

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI

**FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR
CURSO DE DIREITO**

JAQUELINE DOS SANTOS

**POR TRÁS DAS GRADES:
ASPECTOS DE GÊNERO E OS DANOS PSICOSSOCIAIS SOFRIDOS
PELAS MULHERES NO CÁRCERE**

Campina Grande - PB

2019

JAQUELINE DOS SANTOS

POR TRÁS DAS GRADES:
ASPECTOS DE GÊNERO E OS DANOS PSICOSSOCIAIS SOFRIDOS
PELAS MULHERES NO CÂRCERE

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos - FARR,
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Ms. Valdeci Feliciano
Gomes.

Campina Grande - PB

2019

S237p Santos, Jaqueline dos.
Por trás das grades: aspectos de gênero e os danos psicossociais sofridos pelas mulheres no cárcere / Jaqueline dos Santos. – Campina Grande, 2019.
69 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.
"Orientação: Prof. Mè. Valdeci Feliciano Gomes".

1. Ressocialização. 2. Encarceramento Feminino. I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

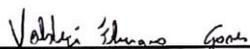
CDU 343.848-055.2(043)

JAQUELINE DOS SANTOS

ASPECTOS DE GÊNERO E OS DANOS PSICOSSOCIAIS SOFRIDOS
PELAS MULHERES NO CÁRCERE

Aprovada em: 18 de novembro de 2019.

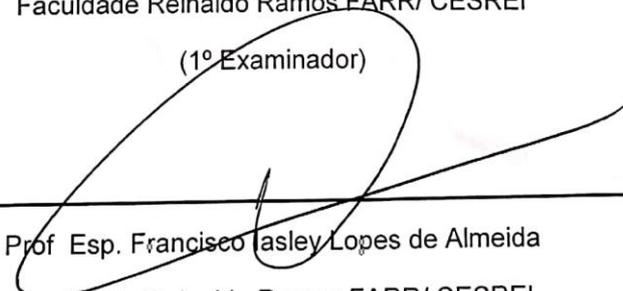
BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(Orientador)



Prof. Esp. Felipe Augusto de Melo e Torres
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(1º Examinador)


Prof. Esp. Francisco Masley Lopes de Almeida
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

A Deus, que prometeu estar comigo todos os dias.
A Ele, o único que é digno de receber toda honra e
toda glória. Que fez nesses cinco anos,
infinitamente mais do que tudo aquilo que eu pedi
ou pensei, que foi o meu socorro bem presente na
hora da angústia... A Ele seja dado todo o louvor.

AGRADECIMENTOS

Gratidão é a palavra que me define neste momento, pois o curso de Bacharelado em Direito é o sonho de uma vida!

Eu te agradeço Deus, por se lembrar de mim e pelo seu amor que me fez vencer!

Agradeço também, a todas as pessoas que sonharam junto comigo e que acreditaram em mim e no meu potencial para chegar até aqui, como minha amiga Érica Celi, que foi fundamental para que eu iniciasse a carreira a que estaria destinada, enfatizando sempre ser este o meu mister. Ela estava certa!

A minha mãe, Graça, que foi pai também e trabalhou com afinco por décadas, para nos proporcionar aquilo que ela dizia ser apenas estudo. E foi tudo de melhor!

Aos meus parentes nos mais diversos graus, que sempre tiveram uma palavra de ânimo e que serviram de combustível, quando em alguns momentos da caminhada as forças me faltaram.

Gratidão as minhas irmãs, Janicleide, Janaina e Janicléa, que de várias formas contribuíram para a realização daquilo que se tornou mais do que um sonho, um projeto de vida.

Não posso deixar de agradecer também e em específico a uma grande incentivadora, que nunca permitiu que eu descreditasse que conseguiria chegar aqui ou onde eu desejasse estar, que sempre me enxergou maior e mais capaz do que eu mesma pude ver, a minha sogra Neuma França.

A minha família, meu esposo Christopher e ao meu filho Josué, que foram meu esteio, viveram meus dias de aflição e mau humor dos períodos de avaliações, participando de toda a logística, dia após dia, para que tudo isso fosse possível, mas, que também vibraram comigo a cada nova conquista.

Aos professores, alguns deles, que serviram de inspiração, transmitindo não só conhecimento técnico, mas, foram espelhos, nos ensinando para vida, que nunca

deixaram de ser gente como a gente (alunos), conquistando não só o respeito, mas muita admiração.

Quero agradecer com carinho, ao professor e mestre Valdeci Feliciano Gomes, por ter aceitado que eu fizesse parte de seu grupo de pesquisa quando cheguei tímida e fora do prazo. Muito obrigada, por ter contribuído tanto para que eu adquirisse o prazer pela escrita científica. Por ter me estimulado ainda mais a ler e acreditar que poderia ir além. Por ter estado disponível todas as vezes que solicitei. Obrigada por aceitar ser meu orientador neste trabalho. Sua fama de mal no primeiro período não me convenceu, graças a Deus e juntos, fizemos resumo, fizemos artigo, fizemos história. Muita admiração e respeito!

E porque, ninguém chega a lugar algum sozinho, meus sinceros agradecimentos aos colegas de turma que foram parceiros fiéis, que também foram instrumentos usados por Deus para me ajudarem a chegar até aqui e que levarei para vida fora dos muros da faculdade. Muito Obrigada Talita Freire, Monaliza Alexandre, Fabiano Noronha, Fabiana Noronha, Alisson Alves e ao meu nobre amigo José Aílton, que com muita humildade, me revitalizaram inúmeras vezes, ao enfatizarem a percepção de um talento em mim, para a atuação nas diversas áreas das ciências jurídicas. Eu acreditei, obrigada!

“Não sou livre enquanto outra mulher
for prisioneira, mesmo que as correntes
dela sejam diferentes das minhas.”

Audre Lorde

RESUMO

As primeiras prisões femininas de que se tem relato no Brasil encontra-se no relatório penitenciário do antigo Distrito Federal e data de 1870. A história nos remete a um longo processo de dor e maus tratos dentro dos estabelecimentos prisionais. A mudança histórica foi gigantesca, porém seu desenvolvimento não está assegurado. Desde os primórdios o encarceramento feminino era destinado a excluir da sociedade as mulheres que tinham um comportamento considerado “desajustado” ou “desviado”, revelando os alicerces do patriarcado muito presente na sociedade e um caráter de penitência sobressalente ao da punição. Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é discutir a relação entre a estrutura do Presídio Regional Feminino De Campina Grande/PB e à ressocialização das presas que viveram encarceradas lá. Para tanto, foi feita uma abordagem predominantemente qualitativa, mesmo sabendo das dificuldades encontradas e que são inerentes ao objeto da pesquisa, pois o acesso ao material de investigação pode ser difícil quando se lida com questões ligadas à criminalidade. Este estudo permite dar voz a quem não pode falar, ou seja: as mulheres dentro dos presídios e esquecidas pelo Estado, pela sociedade e até pela família. A vida por trás das grades traz relatos – assustadores – de mulheres abandonadas por aqueles que as levaram ao mundo do crime, histórias de quem quer iniciar uma nova vida e se deparam com as barreiras sociais que o estigma de ex-presidiária impõe. Dessa forma, necessário faz-se o enfrentamento dos dilemas do encarceramento feminino de forma corajosa, evidenciando o desrespeito as normas que o regulam no Brasil e as questões inerentes ao universo da mulher.

Palavras-chave: Encarceramento. Feminino. Ressocialização.

ABSTRACT

The first female prisons reported in Brazil can be found in the penitentiary report of the former Federal District and dates from 1870. History goes back to a long process of pain and mistreatment in prisons. The historical change was huge, but its development is not assured. From the earliest days female incarceration was designed to exclude from the society women who behave as “maladjusted” or “misguided”, revealing the foundations of patriarchy very present in society and a character of penance that overrides punishment. In this sense, the objective of this research is to discuss the relationship between the structure of the city of Campina Grande/PB Regional Women’s Prison and the resocialization of the women prisoners who lived there. To this end, a predominantly qualitative approach was taken, even knowing the difficulties encountered and which are inherent to the research object, as access to investigative material can be difficult when dealing with issues related to crime. The study allows give voice to who can’t speak, namely: women inside prisons and forgotten by the state, society and even your own family. The life behind bars brings frightening reports – scary- of women abandoned by those who led them into the world of crime, stories of those who want to start a new life and face the social barriers that the ex-convict stigma imposes. In this way, is necessary to confront the dilemmas of female incarceration in a courageous way, highlighting the disrespect of Brazilian law and the issues inherent to the universe of women.

Keywords: Incarceration. Female. Resocialization.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: PRFCG.....	34
Figura 2: Cella da PRFCG.....	36
Figura 3: Assistência Religiosa.....	38
Figura 4: Relato de uma ex-presidiária da PRFCG.....	39

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Faixa etária.....	42
Gráfico 2: Nível educacional.....	43
Gráfico 3: Estado civil.....	44
Gráfico 4: Filhos.....	45
Gráfico 5: Cumprimento de pena.....	46
Gráfico 6: Motivação do crime.....	46
Gráfico 7: Tipo de crime.....	47
Gráfico 8: Recebimento de visitas.....	48
Gráfico 9: Tratamento dentro do presídio.....	49
Gráfico 10: Alojamento.....	50
Gráfico 11: Material para higiene pessoal.....	51
Gráfico 12: Precisou de atendimento.....	52
Gráfico 13: Atendimento médico.....	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CF – Constituição Federal

CPP – Código de Processo Penal

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execução Penal

ONU – Organização das Nações Nacionais

PRFCG – Presídio Regional Feminino de Campina Grande

SEAP – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

UEPB – Universidade Estadual da Paraíba

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I	19
1. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS PRISÕES E SEU SURGIMENTO NO BRASIL	19
CAPÍTULO II	23
2. A MULHER E O CRIME: DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS	23
2.1. A LEI DE EXECUÇÃO PENAL (Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984)	23
2.2. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.....	26
2.3. O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (Decreto Lei nº 2.848 de dezembro de 1940).	30
CAPÍTULO III	33
3. A VIDA DA MULHER NA PRISÃO: QUESTÕES FÁTICAS	33
3.1. O PRESÍDIO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE/PB	33
3.2. AS DIFICULDADES DA PESQUISA DE CAMPO	39
3.3. ENTRADA EM CAMPO	41
3.3.1. O instrumento de coleta de dados	41
3.3.2. A amostra e as características dos dados	41
3.3.2.1 Faixa etária	42
3.3.2.2 Nível educacional.....	43
3.3.2.3 Estado civil.....	44
3.3.2.4 Filhos	44
3.3.2.5 Cumprimento da pena e motivação do crime	46
3.3.2.6 Tipo penal (tipificando o crime)	47
3.3.2.7 Recebimento de visitas	47
3.3.2.8 Tratamento recebido dentro do presídio feminino pelos funcionários.....	48
3.3.2.9 Estrutura das celas (alojamento)	50
3.3.2.10 Materiais para higiene pessoal	50
3.3.2.11 Atendimento médico	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS.....	58

INTRODUÇÃO

O estudo das prisões ao longo do tempo até a atualidade permite que seja ampliada a visão acerca de suas finalidades, assim como a forma como tem sido utilizada na punição de crimes com penas privativas de liberdade. Desta forma, optou-se por enxergar o cárcere na perspectiva de quem está do lado de dentro (o preso).

Este trabalho foi elaborado tendo por objetivo estudar casos concretos de forma predominantemente qualitativa, evidenciando o desrespeito às normas que regulam o encarceramento feminino e através das informações coletadas, contribuir para o melhoramento das condições de vida oferecida as mulheres dentro das prisões brasileiras. Sobre presídios, se faz necessário destacar as instalações dos femininos, analisar de forma detalhada o cotidiano de figuras femininas em situação de prisão e assim se obter um real perfil da sociedade atual, que ainda carrega consigo os alicerces do patriarcado.

As mulheres “do dentro” na sua maioria conheceram vida difícil “no fora” tendo como porta de entrada para o mundo do crime a dolorosa experiência de ser responsável pela economia familiar. Desde os primórdios, o sistema carcerário e a prisão como punição, destacam-se por terem sido pensadas para homens, não respeitando a condição diferenciada da mulher, e nos dias atuais é possível perceber um total descaso no que tange a assistência médica, as celas especiais para gestantes e os berçários, a fim de acolher as crianças que já nascem no cárcere.

Compreendendo por ser imprescindível de se discutir os direitos, que são antes de qualquer coisa inerentes aos indivíduos e resguardados pela Constituição da República Federativa do Brasil, denominada cidadã por tratar como fundamental o respeito à dignidade da pessoa humana, vislumbramos a urgência de dar notoriedade e voltar o olhar para o que acontece diariamente dentro dos presídios brasileiros e colocar em foco a mulher presa e suas necessidades tão peculiares a sua condição de gênero.

Embora existam alguns estudos sobre a mulher e a criminalidade, quase nada se tem como análise da qualidade de vida dentro das prisões brasileiras, menos ainda sob a ótica da própria mulher em situação de cárcere, uma vez que o vocábulo, penitenciária fala por si. É muito mais do que a privação do direito de ir e vir, no caso das mulheres, é sinônimo de danos, violência psicológica e social. A presente pesquisa visa preencher uma lacuna ainda existente dentro desse campo do conhecimento. Afinal, quem são as mulheres encarceradas?

Individualizando o olhar e observando de perto essas pessoas, é possível dizer que são presos que menstruam, que geram filhos, carregando muitas vezes além da sua própria história, outras vidas. Fato óbvio e claro, mas esquecido por aqueles que são responsáveis pela aplicação das leis e principalmente a tão discutida dignidade da pessoa humana, regulada pela Constituição Federal do Brasil de 1988 e pela lei nº 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal).

Há, sobretudo uma quebra desse princípio quando literalmente essas mulheres infratoras, mas que continuam sendo gente, são jogadas dentro dessas casas sem a mínima condição de ressocialização. Observando que além dos já mencionados aqui anteriormente, há ainda uma extensa lista de necessidades envolvendo questões de gênero a se analisar no tocante aos estabelecimentos penais femininos. Surge então, o interesse por abordar especificadamente o conflito entre a estrutura prisional brasileira tal qual o seu funcionamento e a legislação vigente. O que de fato é imprescindível para que se concretize a tão almejada ressocialização?

Analisando o sistema prisional brasileiro através da visão do preso, observando que a principal porta de entrada para o mundo do crime, na maioria das vezes está diretamente ligado ao IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), a hipótese levantada por esta pesquisa é que: o caminho que levará a ressocialização, diante do crescimento alarmante do encarceramento em massa que acontece hoje no Brasil, onde as penas privativas de liberdade ainda são a principal forma de punição, sem dúvidas só será efetivo através do cumprimento das normas específicas (nacionais e internacionais), que versem sobre o tema partindo da lei máxima, a constituição da República, dando ao indivíduo preso, tratamento digno e

humano, inclusive, contando como primordial, estabelecimentos prisionais com instalações físicas adequadas para um bom funcionamento.

No tocante as mulheres em situação de cárcere, que sejam reconhecidas e cumpridas na sua íntegra, os direitos e garantias legais e suas especificidades de gênero. Esse trabalho visa ainda entender e esclarecer o que acontece na prática e o que é possível ser feito a luz da legalidade, para que se viabilize a reintegração do detento a sociedade e a certeza do recomeço de forma digna, a fim de proporcionar-lhes seguir a vida sem uma possível reincidência.

Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, será exposto um estudo de casos concretos realizado no Presídio Regional Feminino de Campina Grande/PB, através da análise de questionários respondidos pelas presidiárias que lá residem cumprindo penas privativas de liberdade, bem como da observação das condições gerais do estabelecimento com visita “*in loco*”, comparando com o que regulamenta a legislação penal em vigor, apresentando a realidade da prisão, ou seja, como de fato é e como funciona.

Já não é mais aceitável que se conviva em pleno século XXI com situações típicas da era medieval. Mulheres com doenças graves e até morrendo por falta de atendimento médico. Falta estrutura e sobra maus-tratos. É necessário dar visibilidade a essas violações com o intuito de que algum dia sejam extintas. Vários são os tipos de danos sofridos pelas mulheres que vivem dentro do sistema prisional brasileiro, sendo o moral e psicológico os maiores deles. Não existem políticas públicas de fiscalização e a negligência acompanhada do desrespeito é sempre o prato do dia, colocando em risco a saúde dessas mulheres das mais diversas formas.

Examinar o sistema prisional é de fundamental importância em tempos que tanto se discute sobre segurança pública, e esse trabalho é de indiscutível relevância por analisar e apontar de forma real através da experiência das mulheres por trás das grades, os danos psicossociais sofridos por elas dentro da penitenciária, quando diariamente são violados os aspectos de gênero, direitos claramente evidenciados pela redação da legislação suprema, a Constituição da República, assim como pelas infraconstitucionais e até específicas como a LEP (Lei de

Execução Penal), que norteia o cumprimento dos vários tipos de prisão e que garante a mulher presa um tratamento diferenciado.

Tais questões abordadas aqui de forma tão objetiva, não deixam dúvidas da importância do tema discutido por nós, restando claro os prejuízos das mais diversas ordens, sofridos pelas mulheres “do dentro” e que se prolonga para a vida “no fora”, além dos muros da prisão, a penitência que as acompanha interferindo diretamente no processo de ressocialização e reintegração social, se perpetuando no tempo o cumprimento da pena que mostra a cara de leviatã do Estado na hora de punir e a total omissão no momento de assistir aqueles que vivem tutelados por ele.

Metodologia

A presente pesquisa se apresenta como totalmente indutiva, mostrando desde o princípio, o caráter de penitência muito sobressalente ao da punição dentro do sistema carcerário brasileiro. Identificamos através da comparação entre a legislação penal atual vigente no Brasil, nacional e internacional, que o caminho que levará a ressocialização e conseqüentemente a diminuição da criminalidade tão almejada, será a criação e implementação de políticas públicas de caráter social, e indubitavelmente no que tange a mulher presa, será o respeito na íntegra de todos os seus direitos e garantias legais.

Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas quais se basearam. (LAKATOS; MARCONI, 2008, p.53)

O Brasil, através de seu legislador, instituiu normas claras em suas redações com relação ao alojamento, tratamento e assistência para as mulheres em situação de cárcere e que nada tem a ver com a prática diária dentro dos presídios femininos.

O trabalho trata-se de uma pesquisa aplicada, que segundo Appolinário (2011, p.146), é realizada como intuito de “resolver problemas ou necessidades imediatas”. A proposta é dar visibilidade e tornar conhecida da sociedade e da própria presidiária, as normas vigentes que versam sobre seus direitos e garantias, para que haja uma fiscalização e também uma cobrança no sentido de se efetivar o

seu cumprimento. Que as autoridades competentes capacitem os trabalhadores das unidades prisionais e os tornem sabedores e conhecedores desses direitos e garantias que assistem a mulher presa, em virtude de terem suas necessidades de gênero reconhecidas e legalizadas. Que se inaugure um tempo de respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana dentro das prisões femininas brasileiras.

Aqui, serão trabalhadas amostras as quais através de estatísticas e gráficos construirão um perfil das mulheres que passaram pela Penitenciária Feminina Regional de Campina Grande/PB, o que torna nossa pesquisa quantitativa. Usado como instrumento de coleta de dados, um questionário foi aplicado à algumas dessas mulheres, de onde será extraída uma amostra dessa população. Construiremos variáveis referentes as características pessoais das presidiárias, bem como de sua vida fora e dentro dos muros da prisão, visando contribuir com o conhecimento mais amplo sobre o encarceramento feminino, suas peculiaridades, a lei penal em vigor e a prática cotidiana e real dentro das prisões destinadas às mulheres.

Para Sabino (1966, p. 204), a análise quantitativa, se efetua “com toda, informação numérica resultante da investigação”, que se “apresentará como um conjunto de quadros, tabelas e medidas”. Esse trabalho tem um propósito claro e inegável de buscar explicações e soluções para esse fenômeno intimidante que é o aumento do número de mulheres que adentram o sistema prisional brasileiro diariamente. Desta forma, a presente pesquisa não visa tão somente descrever ou discorrer sobre as características e o perfil social e psicológico dessas mulheres, o que nos conduziu ao estudo de trabalhos já realizados sobre esse tema, assim como também nos ajudou na elaboração deste, a leitura de várias obras de autores clássicos e populares que escreveram sobre o direito penal e o direito penitenciário, que complementaram nossa descoberta, dando a nossa pesquisa um caráter bibliográfico.

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletim, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais, rádios, gravações em fita magnéticas e audiovisuais: filmes e televisão. (LAKATOS, MARCONI, 2005, p.183)

No entanto, não nos conformaremos apenas em apresentar dados, aqui descrevemos detalhes sobre a vida da mulher encarcerada, pois esse é um assunto que não se exaure em si mesmo. Traremos aqui, um liame entre teoria e prática, apresentando um trabalho que tem como fonte principal uma pesquisa explicativa, fazendo uma leitura clara sobre o que foi evidenciado nos dados levantados e exposto nas informações gráficas.

De acordo com Gil (2008, p. 28), pesquisas explicativas são aquelas que possuem como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade porque explica a razão das coisas. Por isso, é o tipo mais complexo e delicado, já que o risco de cometer erros aumenta consideravelmente.

A vida sub-humana da mulher que precisa pagar pelo cometimento de infrações penais dentro do sistema prisional brasileiro é algo que não pode ficar à margem do estudo científico, e por sua existência, a pesquisa de campo da qual fizemos parte, nos torna responsável pela divulgação das informações extraídas da realidade estudada. É mister o estudo que leva ao conhecimento e a uma redução do preconceito sofrido por esse grupo específico, cuja punição vai sem dúvidas, além do próprio corpo, alcança a alma, a família e desestrutura a sociedade.

Esses métodos de pesquisa serão utilizados de forma responsável e com o firme propósito de explicitar a disparidade esdrúxula entre o texto legal e a prática punitiva nos estabelecimentos penais femininos.

CAPÍTULO I

1. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS PRISÕES E SEU SURGIMENTO NO BRASIL

Historicamente as prisões sempre existiram, mas o cárcere como instituição de controle e meio de privação da liberdade é recente, pois a punição – com pena privativa de liberdade – surge no século XVIII com a reforma do Direito Penal, apresentando como principal teoria a “humanização das penas”. Até então, a punição pela qual o Estado mostrava sua força, era violenta e derivava da tortura até a pena de morte.

Na primeira parte de sua obra “Vigiar e Punir”, Foucault trata do suplício no século XVIII como forma de punição dos condenados e relata com riqueza de detalhes o esquartejamento de Robert - François Damiens¹ em 9 de janeiro de 1757, mostrando que tal prática era legítima e um estilo penal. O suplício intimidava a sociedade visando impedir que outros membros viessem a violar as leis. Daí ser fundamental a presença da população durante o espetáculo punitivo.

A passagem da punição na prisão aconteceu gradativamente, mas não por motivos humanitários, segundo a tese antecipada por Foucault (1987, p.18):

O afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos séculos é um fenômeno bem conhecido dos historiadores do direito. Entretanto, foi visto, durante muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo; menos sofrimento, mais suavidade, mais despeito e humanidade. Na verdade, tais modificações se fazem concomitantes ao deslocamento do objeto da ação punitiva. Redução da intensidade? Talvez, mudança do objetivo, com certeza. (FOUCAULT, 1987, p.18).

A prisão surge em um contexto histórico de desgaste das punições públicas, a exemplo da marca em ferro quente, esquartejamento e o espetáculo cerimonial dos suplícios. Desse modo, como afirma Foucault (1987, p.77): “o direito de punir desloca-se da vingança do soberano à defesa da sociedade.” Assim, aos poucos, o suplício deixou de ser praticado, dando lugar a uma nova forma de punição,

¹Damiens foi acusado de atentar contra a vida do Rei Luis XV em 1757, o que terminou numa execução penal que marcou a história da França, sendo o último supliciado com o método de tortura e esquartejamento. (FOUCAULT, 1987).

desembocando no esboço do sistema prisional na forma que conhecemos hoje, em que se prima pela disciplina, trabalho e educação.

Na quarta parte de seu livro, Foucault (1987) realiza uma análise do sistema carcerário mostrando sua função e seus objetivos. A punição passa a ter objetivo de tirar a liberdade do homem e não mais lhe ferir o corpo, surgindo como um meio eficaz na forma de punição, sendo a privação da liberdade dividida em três princípios: o isolamento, o trabalho e a duração do castigo.

Mas, foi com Cesare Beccaria que a humanização das penas ganhou maior repercussão. De acordo com esse pesquisador, as penas deveriam causar nos delinquentes o desejo de não cometer novos delitos. Para ele, uma pena justa, deve ter apenas o grau de rigor suficiente para desviar os homens do crime. O grande representante do iluminismo penal defendia o argumento de que a prisão era apenas um meio de deter um cidadão até o julgamento. O autor ainda afirma que “o rigor do cárcere deve ser atribuído ao acusado na medida em que ele for necessário para impedi-lo de fugir e para que esse não oculte as provas do crime”. (BECCARIA, 2010, p.70).

Beccaria entendia que era indispensável uma punição para os homens que cometessem infrações e infringissem as leis, pois faziam parte de um corpo social que deveria ter regras para que houvesse harmonia. E, parte dessas regras, eram direitos cedidos pelo povo em uma organização chamada sociedade. Porém, não dava ao Soberano, ao governo ou ao Estado o direito de dispor de suas vidas de forma cruel ou até mesmo ceifá-las. O autor e jurista ficou conhecido – na segunda metade do século XVIII – por levantar-se contra essas práticas, defendendo que cada crime merecia uma pena proporcional ao dano causado.

Com o fim dos castigos públicos e corporais, busca-se na prisão uma nova tecnologia punitiva. Dessa forma, conforme Carvalho Filho (2002): “a prisão torna-se então a essência do sistema punitivo. A finalidade do encarceramento passa a ser isolar e recuperar o infrator”. As prisões, como instrumento de privação da liberdade, existem em diversos lugares, mas por fatores históricos e culturais assumem características diferentes.

No Brasil a pena privativa de liberdade só foi instituída pelo Código Criminal do Império em 1830 e a história das prisões remete a um longo processo de dor e maus tratos ao ser humano. Tratando-se do cárcere das mulheres, a situação encontrada é ainda mais agravante, e como o objeto de estudo deste trabalho é a figura feminina dentro do sistema carcerário, a ênfase será dada as penitenciárias femininas.

Há poucos documentos históricos que permite uma maior compreensão sobre as prisões, isso porque, como destaca Soares (2002), do século XVI ao século XVIII o Brasil era colônia de Portugal e vigoravam no país, as ordenações Filipinas, que foram – por mais de duzentos anos – as responsáveis pela legislação e pelas práticas punitivas aplicadas no Brasil. Nesse período em território brasileiro, não havia codificação própria tratando sobre o cárcere e a separação entre homens e mulheres nele.

Segundo Soares (2002), uma das primeiras indicações sobre as mulheres presas encontra-se no Relatório do Conselho Penitenciário do antigo Distrito Federal de 1870, que apresenta um mapa do movimento no calabouço. No relatório, consta que, entre 1869 e 1870, passavam pela casa de correção da corte, 187 mulheres, das quais 169 saíram, duas faleceram e 16 continuaram presas.

Ainda de acordo com este mesmo autor, o principal ideólogo das prisões femininas no Brasil foi Lemos de Brito, que encarregado pelo ministro da Justiça no começo de 1923, fez visitas às prisões do país e orientou o Governo Federal a construir reformatório especial para as mulheres e não uma prisão no modelo das prisões masculinas.

Outro nome que se preocupou com a questão penitenciária feminina foi Cândido Mendes de Almeida, advogado e jornalista, que classificou a situação das mulheres presas como vergonhosa e miseranda. Com a criação do Decreto nº 3.971, de 9 de novembro de 1942, surge a primeira penitenciária feminina no Distrito Federal, com o objetivo de separar os presídios femininos dos masculinos.

Relato clássico sobre a prisões em meados do século XX, aparece em *Memórias do Cárcere*, de Graciliano Ramos, ao deparar-se com péssimas condições que partiam de acomodações inadequadas à crimes sexuais. Poder-se-ia imaginar

que, com o passar do tempo e a modernização dos recursos disponíveis, hoje seria diferente, contudo, fazendo uma análise do atual sistema carcerário brasileiro, percebe-se que o quadro mostrado pelo já citado escritor em 1930, só se agravou, o que propicia a discussão sobre o nosso sistema carcerário e seu fracasso. A mudança histórica foi gigantesca, porém seu desenvolvimento não está assegurado. (RAMOS, 2014).

CAPÍTULO II

2. A MULHER E O CRIME: DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS

O Brasil é o quarto país com a maior população carcerária feminina nos diversos estabelecimentos penais em seu território e o terceiro Estado que mais encarcera no mundo. Segundo dados gerais do INFOPEN depois do último senso realizado em 2016, esse número tem crescido vertiginosamente, já são 42.355 mulheres presas, representando um aumento alarmante de 650%, o que demonstra um encarceramento em massa dessas mulheres que em muitos casos poderiam ser submetidas a outros tipos de sanção penal, como medidas alternativas diversas da prisão, pois na sua maioria não oferecem riscos a sociedade e a ordem pública. “A mulher presa quebra a família em várias dimensões e isso traz desajustes sociais, efeitos perversos e temos que refletir a melhor forma de enfrentar esse problema” (José Eduardo Cardozo, ex-Ministro da Justiça).²

Há incoerências gritantes na efetivação da observação das normas regulamentares de penas punitivas com restrição de liberdade num país conhecido por suas políticas democráticas, onde e ao mesmo tempo, direitos fundamentais são violados diariamente nos estados brasileiros. Não se tem ao menos estruturas básicas para um funcionamento adequado e que ofereça aos apenados o que a legislação vigente que versa sobre o tema lhes garante. Na maioria dos estabelecimentos prisionais, esses personagens do direito penal brasileiro apenas existem e resistem em total abandono.

2.1. A LEI DE EXECUÇÃO PENAL (Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984)

A principal legislação que norteia o cumprimento de pena privativa de liberdade no Brasil é a Lei nº 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal), que já no seu artigo 1º, sua redação deixa claro a que se propõe e quais os seus objetivos. A LEP é a lei que regula os direitos e deveres dos detentos com o Estado e a sociedade, estabelecendo normas fundamentais a serem aplicadas durante o período de prisão.

²LEVANTAMENTO INÉDITO APRESENTA PERFIL DAS MULHERES NOS PRESÍDIOS DO PAÍS. GOVERNO DO BRASIL. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/levantamento-inedito-apresenta-perfil-das-mulheres-nos-presidios-do-pais>>. Acesso em: 23 jun. 2019.

Por esta razão tornou-se conhecida como a Carta Magna dos detentos. É considerada, atualmente, como uma das leis mais avançadas, por estabelecer normas e direitos eficientes, principalmente, quanto à ressocialização do detento. Ainda no artigo 11º a redação não deixa espaço para variáveis na sua interpretação quando versa sobre os direitos assistenciais que indubitavelmente não se aplicam a realidade do sistema prisional no Brasil.

A lei com suas especificidades no artigo 14º parágrafo 3º, traz aquilo que deveria ser premissa no tratamento destinado à presa e a gestante, ou seja, a assistência qualificada, especializada e estendida ao recém-nascido, realidade longe de se consolidar.

Constituem direitos da mulher encarcerada e resguardados pela LEP, a alimentação suficiente e vestuário, o que na realidade nua e crua constatada na prática diária de quem viveu dentro dos muros da prisão não acontece. O que chega temperado pela fome é de péssima qualidade, para quem não pode contar com as visitas dos familiares que mesmo passando por vexames e humilhações, prestam-lhes assistência. A lei garante que a mulher presa pode receber visita de amigos, porém apenas familiares devidamente cadastrados conseguem em dias determinados entrar para visitar uma detenta, garantia que está no artigo 41 inciso X.

No que tange as mulheres com filhos recém-nascidos, o artigo 83º § 2º e o artigo 89º, traz em sua redação o direito ao berçário para que as mulheres condenadas cuidem de seus bebês, bem como uma seção exclusiva para a gestante e parturiente. Incrivelmente o que a letra da lei trata como necessário e requisito básico, a administração penitenciária trata como capricho desmerecido, e a mulher que passa a fazer parte da triste e crescente estatística do encarceramento feminino, tem o descaso e uma cela comum no lugar da assistência especializada para si e para a sua criança que já nasce no cárcere.

A lei nº 12.403 de 04 de março de 2011, alterou o artigo 318, inciso II e IV do CPP (Código de Processo Penal), trazendo importante regulamentação, concedendo a mulher em situação de cárcere o direito de assistir quando imprescindível os filhos menores de 06 (seis) anos de idade ou com deficiência, passando a cumprir a pena

em prisão domiciliar ou ainda, quando a mesma estiver gestante, a partir do 7º mês de gravidez, demonstrado de forma eficaz o risco para a mãe e para a criança se permanecer na unidade prisional. Porém na prática não é difícil visualizar o desrespeito a esse direito legal que assiste as mães encarceradas por todo o país, restando claro, que existe sim, um judiciário celetista que mantém um ciclo de segregação, principalmente social.

Os deveres do presidiário estão elencados nos artigos 38 e 39, da LEP, tais como:

- A) Comportamento disciplinado;
- B) Fiel cumprimento da sentença;
- C) Obediência ao servidor;
- D) Respeito às pessoas com quem deva relacionar-se, no dia-a-dia da prisão;
- E) Urbanidade e respeito no trato com outros condenados;
- F) Não fugir nem tentar fuga, individual ou coletivamente;
- G) Não subverter a ordem nem a disciplina vigentes na prisão.

Deveres estes que lhes são exigidos o cumprimento com todo o rigor e/ou muito, além disso, lhes são cobrados um comportamento de submissão e servidão, o que ultrapassa em muito o conceito de obediência. Se julgado e condenado que com justiça pague sua dívida com o Estado e com a sociedade, porém que o próprio Estado detentor do direito de punir se faça respeitar também, através da eficácia no cumprimento das normas que seu legislador criou e creditou ser o melhor caminho para o arrependimento eficaz do infrator da lei penal.

Entendendo que disciplina e obediência do preso aos dispositivos legais fazem parte do processo de ressocialização, a fim de que a reclusão e o afastamento da sociedade lhes faça refletir sobre os atos infracionais cometidos, levando ao arrependimento, também se compreende que necessário se faz observar a relevância do quesito respeito, numa via de mão dupla. Tanto que se observa, inclusive, que aparece de forma repetitiva no diploma legal em comento. Respeito esse que o próprio Estado não destina ao indivíduo preso, ainda que seja fruto de um ato legiferante o direito a um tratamento respeitoso e digno, direitos que são

humanos e fundamentais, devendo ser estendidos a todos e em qualquer lugar, mas, não é isso que se confere na realidade das prisões no Brasil e muito menos naqueles destinados a mulher presa.

A lei fala em urbanidade, quando o que existe na prática é a feroz lei do mais forte, onde civilidade e cortesia definitivamente não fazem parte do vocabulário dos funcionários e nem das atitudes dos servidores como forma de nortear as relações interpessoais dentro de cada estabelecimento prisional, boas maneiras são facilmente trocadas por humilhação e constrangimento, gerando desde o momento da chegada da detenta, o ciclo vicioso do ódio.

Disciplina é sem dúvidas algo primordial, pois, o comprometimento com a ordem e a ressocialização passam por este caminho. Regras e ordem, decência e respeito, boas maneiras e afabilidade, são coisas que não chegam ao sistema prisional brasileiro nem na teoria. Prender e punir são os verbos mais conjugados na atualidade por uma sociedade que desconhece a raiz de todos os males e que continuamente fala em segurança pública como direito penal do inimigo sem ao menos saber ou entender a pedra angular da miséria em que vive as cadeias brasileiras.

Hierarquia é continuamente confundida com políticas repressoras, quando o combate à criminalidade e ressocialização do indivíduo preso são a pauta. O que se espera na verdade, juntamente ao investimento na formação dos servidores do sistema prisional, oferecendo-lhes condições de conhecimento das normas que regulam o cumprimento da pena privativa de liberdade na República Federativa do Brasil, os direitos e garantias legais que os assistem, bem como a criação e implantação de políticas públicas voltadas à prevenção, uma vez que se tem certeza da ligação diretamente proporcional entre criminalidade e subdesenvolvimento social.

2.2. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A Constituição Federal proíbe as penas cruéis e garante respeito e integridade física e moral. A prisão não deve ser apenas um meio de deter um cidadão até o seu julgamento. O rigor do cárcere com a privação do direito de liberdade deve ser atribuído ao acusado de forma tal que o faça refletir sobre o delito

cometido. Que o Estado lhe oferecerá no mínimo o que dispõe a lei maior, a carta magna brasileira.

Em seu art. 5º, XLIX e L, o documento constitucional assegura o direito das detentas quando traz que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; Às presidiárias são asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”.

Apesar de ser direito constitucional de todos, as mulheres presas quase não tem acesso a saúde e tratamentos médicos especializados. Segundo o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), o sistema penitenciário brasileiro conta com apenas 15 (quinze) especialistas nessa área (ginecologia), o que equivale a um profissional para cada 2.335 mulheres.

2.2.1 Das garantias

O ideal seria que não se precisasse cobrar por algo que já foi dado como garantia, como certo, obrigando-se o Estado Brasileiro, pelo seu cumprimento, em sua legislação mais importante, a carta magna da República Federativa do Brasil, sua Constituição. Tornando-se, seu guardião e principal interessado na sua preservação. Mas, dentro do atual modelo de aplicação da lei penal, onde o mero desejo de punir prevalece ao interesse de aplicação da justiça, exigir que se cumpra de forma integral o que dispõe a lei tornou-se imprescindível, principalmente no que se refere aos direitos dos atores do direito penal. O Estado não pode por omissão negar-se a si mesmo.

A partir de então, segue a exposição de como foram salvaguardadas pelo legislador, as garantias constitucionais no tocante a prisão. Na Constituição de 5 de outubro de 1988, essas garantias centram-se no art. 5º, em alguns de seus incisos.

Precipualemente é necessário esclarecer, que quando se faz cumprir o texto da Constituição da República Federativa do Brasil e/ou qualquer outro diploma legal infraconstitucional, seja no que se refere a serviços ou qualquer tipo de assistência, não se configura favor ou gentileza, mas, só e somente só o cumprimento de um direito, uma garantia para o cidadão e uma obrigação, ou seja, um dever para as autoridades, já que são os responsáveis detentores do poder de legislar e de

fiscalizar as leis, cuidando a fim de que sejam efetivos os direitos e garantias legais que estão à disposição do indivíduo acautelado pelo Estado Brasileiro. Que, sejam obedecidos os princípios que servem de base a todo ordenamento jurídico brasileiro, começando pelo princípio da isonomia, dispensando a todos os cidadãos, independente do sexo, um tratamento igualitário, digno e humano.

O artigo 5º da Carta Magna Brasileira, vem positivizar esses direitos e garantias fundamentais e humanos. Direitos, esses, que devem ser protegidos e que possuem entre suas características a inalienabilidade, a irrenunciabilidade, a inviolabilidade, ou seja, não se negocia ou se barganha direitos fundamentais, apenas, cumpre-se, a fim de que sejam respeitados e resguardados a todo tempo e em todo lugar.

Aliás, vale salientar o fato de que todos são iguais perante à lei e devem agir sempre em consonância com a previsão legal que serve como base para a estrutura do direito, bem como, com a finalidade de garantir a imparcial aplicação da justiça. Portanto, é terminantemente proibido que o preso seja tratado de forma degradante e desumana, não sendo aceitável o descaso e a negligência no que se refere aos direitos e garantias constitucionais do cidadão encarcerado, a quem se aplica o direito penal do inimigo sob a desculpa de que os fins justificam os meios, prática que fica oculta apenas aos olhos de uma justiça cega.

Relatos de tortura e humilhação não são a exceção dentro dos muros das prisões brasileiras. Não fosse pelas parcerias firmadas com algumas instituições religiosas – como acontece no Presídio Feminino de Campina grande/PB – não passariam de meras expectativas os vários tipos de assistência também garantidos por lei, pois, os encontros religiosos rendem as mulheres presas não só a multiplicação da fé ou um ombro para desabafar sobre as dores do cárcere, chegam também como socorro para as dores físicas uma vez que faltam inclusive, medicamentos básicos dentro das estruturas prisionais.

A assistência religiosa é hoje, um dos grandes pilares da ressocialização na região. Vale ainda, ressaltar que não é por bondade da administração penitenciária que tudo isso acontece, é direito que assiste ao preso e que não lhe podem ser retirados ou negados, antes e, contudo lhe devem ser assegurados ao homem e a mulher em situação de prisão.

Mais claro impossível, no entanto, bem distante da realidade também, a preservação da intimidade e da honra dessas pessoas, expostas quase como atrações circenses ante a sociedade, tendo suas vidas “coisificadas”, um troféu que viola a todo instante os direitos que devem ser resguardados e assegurados.

O legislador constitucional protegeu a dignidade da pessoa humana, cuidando para que lhes fossem assegurados direito a honra, a privacidade. Que não lhes fossem mitigado o direito de não sofrerem discriminação racial de nenhuma forma, direitos esses que se estendem ao preso e que perversamente são omitidos e desrespeitados. Falta informação, falta conhecimento, falta fazer valer todas as garantias, de tal forma que ao ser colocado em liberdade, carregará consigo perpetuamente o estigma da prisão. Marcas que serão um entrave por longa data ou para sempre, violando sua integridade moral.

Como já provado, a prisão da mulher, fere a família, passando a pena da pessoa do condenado, partindo daí, a mutilação. Portanto, a estas lhes foi dado o direito de permanecerem com os filhos durante o período de amamentação, em alojamentos que não são adequados, onde dormem em colchonetes no chão junto com o bebê, colocando em risco muitas vezes a saúde de ambos, quando existem colchonetes, pois em algumas prisões femininas, não há espaço para abrigar a mulher gestante ou aquelas que acabam de parir seus filhos.

Questões assim fazem com que em alguns casos, essas mulheres, optem por entregar suas crianças para algum familiar quando estes possuem condições para tal fim. Perdendo o contato com a criança em um momento essencial que é o da amamentação e que se estende quase sempre por toda a primeira infância, rompendo com os vínculos de afeto que deixarão grandes cicatrizes nesses personagens do direito penal. Onde estão as celas especiais e os berçários? Triste realidade.

Essa é apenas uma peça do grande mosaico que é o sistema prisional brasileiro. Tantas que faltam em meios a tantas outras arranhadas dentro de uma legislação bem estruturada que atenderia as necessidades do cidadão não fosse pelo simples motivo de que a seletividade também chegou aos estabelecimentos prisionais que perderam sua função e o seu sentido. Portanto, de nada adianta

saber quem efetuou a prisão, ainda que seja um direito adquirido, se na prática, ao cidadão é dado o ônus de provar sua inocência enquanto o Estado encarcera ou não sem justificativas.

A punição Estatal começa com o fim do direito de permanecer calado que o artigo em comento também regulamenta. Aqui, o silêncio é confissão tácita e a indenização por erro cometido pelo judiciário ou por cumprimento de penas que ultrapassem o tempo previsto é apenas utopia, quem sabe com sorte se transformará em herança para as futuras gerações. Sabendo que não há valor que possa quantificar a liberdade do homem, nada paga ou compensa um dia se quer dentro uma unidade prisional no Brasil (inferno dos vivos), sistema falido e inoperante que fez e continua fazendo vítimas, trocando de lugar com o criminoso com a anuência do comandante.

2.3. O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (Decreto Lei nº 2.848 de dezembro de 1940).

O direito dos presos emerge também no Código Penal Brasileiro, que expressa em seu artigo 38 que “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda de liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito a sua integridade física e moral” (Redação dada pela lei nº 7.209 de 11/07/1984).

Mesmo que não haja dúvidas de que a prisão é um grande fracasso, esta continua sendo hoje, a principal forma de punir aqui no Brasil. Para que vejamos concretizada a tão almejada “ressocialização” dos presos – harmonia social – no seu retorno a sociedade, deve-se fiscalizar para que se efetivem as medidas de assistência que a legislação penal prevê. Relatos, pesquisas e diversas obras que versam sobre esse tema, mostram que tal fato é algo distante ou até utopia, alimentada pelo desejo de quem estuda o sistema carcerário pelo prisma da humanidade e do cumprimento do dever legal.

Da forma, como escreveu o legislador, não deixa margem para deturpações ou interpretações diversas. Cumpra-se a lei, exatamente como está escrita que de forma impositiva exige das autoridades competentes que não sejam negados ao preso, tratamento respeitoso e digno, atendendo a preservação de todos os direitos que lhe assistem e que foram resguardados aqui. Devendo, inclusive, se cuidar da

preservação não apenas de sua integridade física, mas, tanto e de tal forma, que se alcance resguardar sua integridade moral.

Se houvera, na prática, um mínimo interesse em ofertar a esses presos tais direitos, que são seus, se estaria sem sombra de dúvidas, resguardando também a ordem social e caminhando para uma ressocialização efetiva desse indivíduo colocado a margem da sociedade e, esquecido pelo Estado.

A finalidade da pena é levar o condenado a refletir e arrepender-se do crime por ele cometido, e não castigá-lo de tal forma e com tal crueldade que se tornem irreversíveis os danos por ela causados. A pena está para o direito penal como uma forma de fazer o delinquente pagar pelo mal cometido, não se tornando um ato de vingança Estatal, mas devendo ser aplicada na forma e na proporção do delito cometido, sem deixar de levar em consideração as possibilidades de substituição de um modelo mais severo por um mais brando quando cabível. É exatamente o que traz o artigo em comento, quando diz que, antes de fazer opção por um modo de punir, o Estado juiz naquele momento como representante autorizado para aplicação da lei penal, obrigatoriamente deve observar alguns fatores que possam minimizar o caráter de castigo da pena.

Em momento algum o Estado deve usar o seu poder de punir como forma de segregação ou trocando de lugar com o criminoso. E, a partir do momento que o indivíduo, adentra o sistema prisional, passando a viver sob a tutela do Estado, torna-se o Estado responsável por ele, daí, a necessidade de se observar alguns preceitos no momento de se instituir o quantum e em qual modalidade deve ser inicialmente cumprida a pena, bem como a possibilidade de substituição dentro dos limites previstos.

O encarceramento em massa, nunca foi uma opção do legislador, o que deixou de ser observado na prática. A pena privativa de liberdade nunca figurou de forma absoluta como garantidora da ordem e da moral social, nem como única possível de causar arrependimento e diminuição da criminalidade. Daí, a possibilidade de substituí-la por restritivas de direito e/ou multa. Fato que, ao se tratar da mulher presa, deve se trazer a baila, a possibilidade do “desafogamento” dos presídios com o desencarceramento, através da substituição legal das penas,

como por exemplo, atendendo ao que dispõe o Marco legal da primeira infância, trocando a prisão em regime fechado pela modalidade domiciliar, ou ainda, punindo com o rigor devido os crimes que tenham alto nível de reprovação, a fim de manter a respeitabilidade dos órgãos jurisdicionais e do próprio Estado como total responsável pela segurança pública e pela organização e harmonização social. Há uma linha tênue entre punir e castigar e há algo ainda mais grave, a punição que vai além do corpo do condenado, lhe castigando a alma.

CAPÍTULO III

3. A VIDA DA MULHER NA PRISÃO: QUESTÕES FÁTICAS

A realidade do sistema prisional feminino previsto em lei está distante da realidade, pois as regras de valor e de cristalinas qualidades que foram criadas para nortear o tratamento da mulher em situação de cárcere são diariamente violadas quando inobservadas e descumpridas, desrespeitando os direitos individuais do preso, tanto de forma objetiva quanto subjetiva.

No Brasil, poucas unidades prisionais femininas foram construídas para o fim ao qual se destinam, na sua maioria foram adaptadas para receber aquelas a quem a lei reconhece e garante condições específicas de alojamento e assistência. Além das relações interpessoais que se desenvolvem intramuros, causando a essa mulher uma punição que ultrapassa o físico, chegando à sua alma, um castigo que adocece as suas emoções, causando-lhes danos psicossociais por vezes irreversíveis. É a justiça usando apenas a força de sua espada.

De todos os tormentos do cárcere, o abandono, é o que mais aflige as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira. (VARELLA, 2017, p.38)

Nesse capítulo, será tratado especificadamente do Presídio Regional Feminino de Campina Grande/PB, chamando a atenção desde o princípio para o fato de que o estabelecimento estudado não fugiu à regra. Antes de se tornar um presídio feminino, a instituição era a Capela do Presídio Regional do Serrotão (Penitenciária Raimundo Asfora), a qual diante da necessidade foi transformada em unidade prisional feminina.

3.1. O PRESÍDIO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE/PB

A estrutura física da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande (PRFCG), localizada no Complexo Penitenciário do Serrotão, fica por trás da Penitenciária Raimundo Asfora. Trata-se de um espaço reaproveitado, porque segundo informes da direção – que foram colhidos em uma das visitas ao local – a penitenciária foi inaugurada no ano de 1998, no lugar onde antigamente funcionava

uma igreja/capela, mas não há registros oficiais no estabelecimento que confirmem sobre a sua origem.

A criação da PRFCG (figura 1) atende a um requisito legal, uma vez que o estabelecimento prisional para mulheres tem a previsão normativa no Art. 82, §1, da Lei nº 7.210/1984, mais conhecida como LEP, quando prescreve: “A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequados à sua condição pessoal”. Na verdade, essa separação entre homens e mulheres por celas data de longo tempo. Mas, enquanto à estrutura prisional, é recente.



Fonte: arquivo da autora, 2019.

As condições gerais da penitenciária em estudo são regulares. Possui nove celas, das quais uma é destinada ao isolamento, outra cela destinada às mulheres que trabalham na cozinha e outra destinada ao berçário.

Com capacidade para aproximadamente 70 detentas, na visita da pesquisadora, a direção informou que se encontravam recolhidas 100 apenas na PRFCG, ou seja, quase o dobro da capacidade a que foi destinada.

Mesmo cumprindo o determinado pela LEP, por ser uma instituição inteiramente direcionada à reclusão das mulheres, há pouco espaço físico, com celas ainda menores onde as apenas se amontoam e se organizam da maneira que lhes convém. Muitas vezes até sentadas junto às grades dos dormitórios, com pés e mãos para fora da cela, formando um “bazar de carne humana”, sem privacidade e conforto.

Lugares para deitar e camas não são disponibilizadas para todas, muito menos colchão, espaço para 6 (seis), abrigando, até 19 (dezenove), por vezes,

sobrando o chão frio forrado por alguns lençóis para aquelas que possuem o privilégio de receberem visitas e atenção de suas famílias, quando não passam a noite no banheiro da cela. Sim, passam as noites, pois dormir estando na cadeia é artigo de luxo.

Outro grande problema quando tratamos de encarceramento feminino é o abandono da família e principalmente de seus companheiros, a que são submetidas às mulheres quando do lado de dentro dos muros de uma prisão. Precisando se redescobrir mais fortes a fim de sobreviver aos dias de densas nuvens que se quantificam com suas penas que as privam não só da liberdade, mas também, do status de seres dignos e completos, pois são as mulheres, os presos que menos recebem visitas e em Campina Grande/PB completando o quadro no cenário nacional em que o homem praticamente não visita seu amor por trás das grades, não é diferente, visto que das 100 (cem) mulheres recolhidas, apenas 4 (quatro), recebem visitas íntimas, sendo uma destas, de uma relação homoafetiva.

Não contentes em ter sua privacidade vasculhada por pesquisadoras que muito perguntam e muito observam, foi assim que vimos em alguns rostos o incômodo de estarem como animais enjaulados, acuados e adestrados, que apenas cumprem ordens de forma silenciosa para garantir uma passagem sem maiores danos no tempo de reclusão que lhes cabe.

Na unidade prisional, as presas provisórias encontram-se recolhidas em compartimentos diferentes das condenadas definitivas, ao mesmo tempo em que primárias e reincidentes ficam misturadas (figura 2). Tal constatação demonstra que estão sendo cumpridas – em parte – apenas as norteadoras programáticas dos artigos 82 e 83 da lei e as regras mínimas da ONU (Organização das Nações Unidas) para o tratamento de reclusos e para o tratamento de presos no Brasil.

Ao trafegar pelo PRFCG, juntamente com a direção do estabelecimento prisional e o professor Valdeci Feliciano Gomes, coordenador da pesquisa “Por trás das grades: uma análise sobre o sistema prisional”, que serviu de base para a escrita desse trabalho, percebeu-se a não existência de refeitório e que a comida é preparada pelas presas e estas se alimentam nas próprias celas, são servidas 3

refeições por dia (café, almoço e jantar), aos familiares é permitido trazer alimentos não perecíveis.

Figura 2 - Cella da PRFCG



Fonte: arquivo da autora, 2019.

Segundo relato de uma das detentas no Presídio Regional Feminino de Campina Grande/PB, as refeições são como comida de porcos, “lavagem” na linguagem dela. A reclamação justifica-se entre as poucas presas que têm alguém da família disposto e em condições de levar algo melhor para elas comerem, inclusive, uma dessas detentas, fez menção de que, uma das coisas que mais lhe causaram sofrimento enquanto presidiária deste estabelecimento foi o tratamento dado aos seus parentes em dias de visita, fazendo a alegria de o encontro dar lugar à dor do constrangimento.

O espaço da cozinha visivelmente é um pouco precário. Porém, mesmo assim é reservado à atividade daqueles que preparam a alimentação das que cumprem pena. Nesse pavilhão trabalham as presas com o bom comportamento e que, devido ao trabalho têm seu tempo de pena reduzido.

A Lei nº 7.210/1984 (Lei da Execução Penal) traz a educação como uma das formas de assistência social. Tal modalidade de assistência tem sua previsão normativa situada entre os artigos 17 a 21 da referida Lei.

Em atendimento as exigências da LEP o PRFCG desenvolve um trabalho educacional junto às detentas, com atividade educacional profissional adequado à condição de mulher. Logo na entrada do presídio, fica situada a extensão da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), fruto de uma parceria entre a SEAP e o campus de Campina Grande/PB. Isso porque, segundo matéria publicada no “CAMPUS em Revista”, de dezembro de 2011, edição I, nº 01, a UEPB firmou

convênio de Mútua Cooperação Técnico-Pedagógica e Científica com a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária em agosto de 2011, visando:

promover atividades nos presídios masculinos e femininos campinenses, através da construção de espaços específicos para a realização de diversas ações, desde a alfabetização até a universidade. (Diretora do Presídio Feminino de Campina Grande/PB)

Esse Convênio foi de grande importância, pois possibilitou a construção dentro do Complexo Penitenciário denominado “Serrotão”, uma escola com oito salas de aula, biblioteca, berçário, um salão multiuso, espaços que serão destinados às oficinas de aprendizagem, marcenaria, fábrica têxtil e fábrica para confecção de mochilas.

O local serve para atividades recreativas, cursos, palestras e leitura, atendendo o previsto no art. 21 da Lei nº 7.210/84, que estabelece a adoção de condições locais e uma biblioteca para uso de todas as categorias de reclusos, provinda de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Mas há outras medidas de assistência que as detentas não têm acesso, por exemplo, ao que se refere à saúde, a citada instituição não possui consultório médico para atender as presas, apenas um consultório odontológico que não funciona por falta de insumos.

A assistência religiosa disponibilizada (figura 3) às mulheres reclusas naquele recinto por uma igreja evangélica da cidade, tem se mostrado primordial à ressocialização das mesmas, corroborando com o fato de que nada do que especifica a lei no que tange aos direitos da mulher presa deve ser ignorado.

Segundo informações fornecidas pela direção daquela casa, hoje o que se tem de concreto em relação a assistência à saúde por lá, é uma visita semanal de uma equipe multidisciplinar em um único turno. O que não é suficiente para atender a demanda, sendo as necessidades de atendimento psicológico a de maior incidência, fato pelo qual, a psicóloga que atende as detentas da unidade prisional para mulheres de Campina Grande/PB, não consegue prestar atendimento a todas que a procuram em determinado momento. Comprovando o que tanto se fez questão de abordar neste trabalho: os danos psicossociais que transformam a vida

das mulheres em situação de cárcere. Ratificando a afirmação da existência de necessidades específicas da sua condição de gênero.

Figura 3 - Assistência Religiosa



Fonte: arquivo da autora, 2019.

Muitas são mães e quando presas, precisam deixar suas crianças aos cuidados de outros e às vezes até sem cuidado algum, o que leva aos transtornos psicológicos e surtos psicóticos dessas presidiárias. Fazendo-nos entender que dar visibilidade a esse tema é imprescindível e discutir o desencarceramento feminino também é de extrema importância, exigir-se o cumprimento da legislação que reconhece as vulnerabilidades dessa classe, como por exemplo da Lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016 (Marco Legal da primeira infância).

Segue abaixo o triste relato de uma ex-presidiária, de nome fictício X, que passou 1(um) ano e 3 (três) meses, cumprindo pena privativa de liberdade na unidade prisional em comento. Transcrito, exatamente da forma como ela mesma escreveu, como desabafo, quando respondeu ao questionário da pesquisa que fundamenta este trabalho (Figura 4).

Quando fui presa estava no terminal de tratamento de tuberculose, chegou um dia de ir para uma consulta e tinha que levar o primeiro Raio X.

Então perdi e eu falei que era irresponsabilidade porque perderam. Simplesmente me deixarão sem visita durante 30 dias.

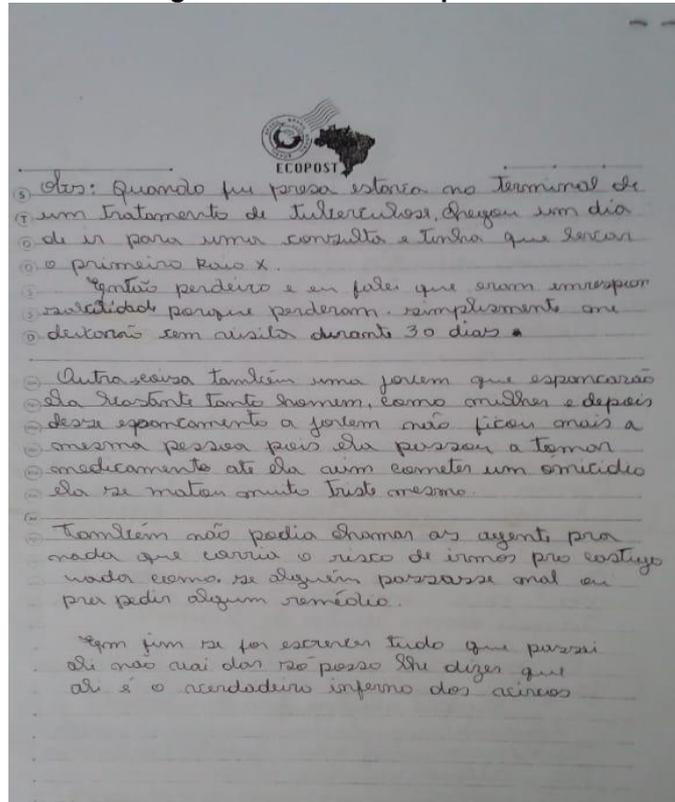
Outra coisa, também uma jovem que espancaram ela bastante. Tanto homem, como mulher e depois desse espancamento a jovem não ficou mais a mesma pessoa, pois ela passou a tomar medicamento até vim a cometer suicídio. Ela se matou, muito triste mesmo.

Também não podia chamar os agente pra nada que corria o risco de ir pro castigo. Nada como se alguém pesasse mal ou pra pedir algum remédio.

Era desprezada pelos funcionários como a maioria das pessoas é pela sociedade.

Em fim, se for escrever tudo que passei ali não vai dar, só posso lhe dizer que ali é o verdadeiro inferno dos vivos.

Figura 4 - Relato da ex-presidiária



Fonte: Questionário utilizado na pesquisa, 2019.

Marcante o pequeno e ao mesmo tempo gigante relato de Nilda, palavras que sozinhas tem o peso das memórias que já não se poderão apagar. É uma amostra das cicatrizes deixadas pelo o cárcere na sua atual forma de administração. Por si só, serviria para ratificar o questionamento levantado na introdução deste trabalho, bem como, para fundamentar o que de forma firme desde o início é tratado aqui, como raiz do mal da reincidência e da não ressocialização. A maior de todas as sequelas, a punição da alma.

3.2. AS DIFICULDADES DA PESQUISA DE CAMPO

No início deste trabalho, o intuito era de entrevistar mulheres recolhidas dentro do Presídio Feminino de Campina Grande/PB, possuindo como objetivo questionar as necessidades das detentas daquela unidade prisional, tendo em vista

a sua condição de gênero diferenciada. Mas, em visita ao estabelecimento acima citado, à diretora da casa mesmo sendo comunicada através de ofício emitido pela Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, que especificava o objetivo do projeto de pesquisa, informou que só seria possível a realização das entrevistas com a autorização expressa do Secretário da Administração Penitenciária, o que não aconteceu, impossibilitando o acesso às presas e à informação.

Era sabido das dificuldades que seriam encontradas e que são inerentes ao objeto da pesquisa, ligada à criminalidade e em particular, quando se trata de pesquisas sobre o sistema prisional. Isso porque, como destaca Shecaíra (2012), o saber na criminologia tem um valor intimamente ligado ao jogo de poder. As relações de força que se dão entre esses elementos se condicionam mutuamente e contribuem para a estratégia do conhecimento. Desta forma, muda-se o objeto da pesquisa. Diante da dificuldade em entrevistar as mulheres recolhidas no Presídio Feminino de Campina Grande, a análise passou a ser realizada ouvindo detentas que passaram pelo sistema prisional na unidade citada.

Procurando evidenciar a voz dessas mulheres e lhes dar vez devido as suas vivências em cárcere, e que nos deixasse um registro confiável da real condição de vida das presas de Campina Grande/PB, foi feito o contato com ex-presidiárias, das quais algumas se recusaram a conversar por sentirem medo de repressão, mesmo já estando novamente em conformidade com a sociedade e a justiça. Além do medo, a vergonha pelo erro cometido no passado, por estes motivos foi preferível não insistir, pois todos possuem o direito de esquecer um passado de delinquência e encarceramento. Ressocialização é também: dar ao indivíduo a capacidade de recomeçar e desmemoriar os acontecimentos que passaram e olhar adiante.

Das entrevistadas, uma única aceitou relatar como é a vida por trás das grades. Presa por tráfico de drogas, ao tentar levar drogas ao companheiro que se encontra recluso no presídio masculino do Serrotão. Mas, a pesquisa com ela acabou não sendo feita, devido a relatos de vizinhos que informaram que – na casa dela – há grande movimentação de pessoas, pois lá funciona um ponto de venda de entorpecentes.

O silêncio fala muito e percebe-se que há um medo ou necessidade de apagar lembranças que não são boas, pois só quem conhece a realidade do cárcere sabe o que traz na memória.

3.3. ENTRADA EM CAMPO

Para obter variáveis a serem analisadas, foi desenvolvido um questionário com aproximadamente três laudas, e aplicado a cerca de 9 (nove) mulheres que já cumpriram suas penas privativas de liberdade no Presídio Regional Feminino de Campina Grande/PB, pelo cometimento de crimes diversos. As informações coletadas na pesquisa foram baseadas na versão das entrevistadas e não em informações coletadas na unidade carcerária. Ressaltando que os questionários foram preenchidos pelas próprias participantes, sob a supervisão da pesquisadora e do orientador.

3. 3. 1. O instrumento de coleta de dados

O documento que foi empregado para o recolhimento de dados na pesquisa, foi um questionário aplicado pela aluna e pesquisadora sob a supervisão do seu orientador. As perguntas foram direcionadas à ex-detentas do Presídio Regional de Campina Grande/PB, que livremente concordaram em contribuir com os objetivos da pesquisa. O questionário contém indagações divididas em seções relativas à infância das detentas, entrada no mundo do crime e experiências vividas dentro da unidade carcerária em comento.

3. 3. 2. A amostra e as características dos dados

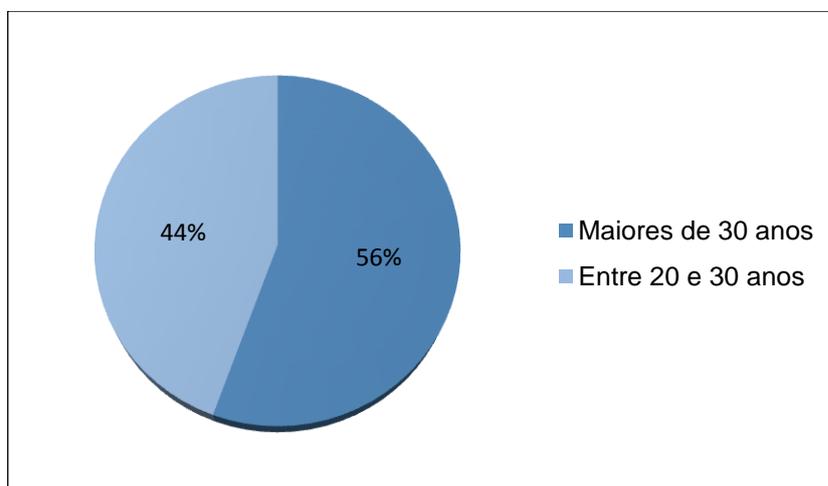
A amostra foi composta por 9 (nove) mulheres condenadas, ou seja, não em regime provisório, mas que cumpriram suas penas estando encarceradas no Presídio Feminino de Campina Grande/PB, todas maiores de 18 anos e que espontaneamente concordaram em participar da pesquisa. As informações coletadas foram baseadas na própria versão das apenadas, sobre como iniciaram no mundo do crime e quais experiências viveram dentro da unidade em comento. A primeira seção traz informes acerca de faixa etária, nível educacional, profissão, estado civil, a utilização de álcool e/ou drogas ilícitas, revelando alguns dos antecedentes pessoais e infracionais dessas mulheres.

A seguir serão explanados os resultados obtidos dos questionários respondidos pelas ex-presidiárias que passaram pelo Presídio Regional Feminino de Campina Grande/PB. Serão apresentadas características pessoais e familiares, mas, preponderantemente serão abordadas questões referentes à experiência pessoal e particular de cada mulher que passou pelo estabelecimento prisional em comento.

3.3.2.1 Faixa etária

É importante identificar o perfil da mulher a qual nos referimos e torná-lo conhecido. A pesquisa e os dados colhidos (Gráfico 1) nos dão isso e muito mais, sendo perceptível através da pesquisa que de fato, as mulheres que cumprem pena no presídio feminino, são jovens, na maioria, entre 20 e 40 anos de idade, como se visualizou com os questionários. Vindas de classe média baixa e que não tiveram acesso à educação de qualidade, assistência nas diversas ordens e tão pouco, um acompanhamento familiar, levando-as bem cedo ao envolvimento com relações afetivas desajustadas e que não contrariando as estatísticas do encarceramento feminino aqui no Brasil e no Presídio Feminino de Campina Grande, terminaram por conduzi-las ao cometimento do crime que as levaram à prisão. Trazendo a imaturidade como um dos protagonistas no tocante as mulheres que cumpriram e/ou cumprem pena privativa de liberdade, massificando a mulher jovem nos estudos e pesquisas do tema.

Gráfico 1 - Faixa Etária



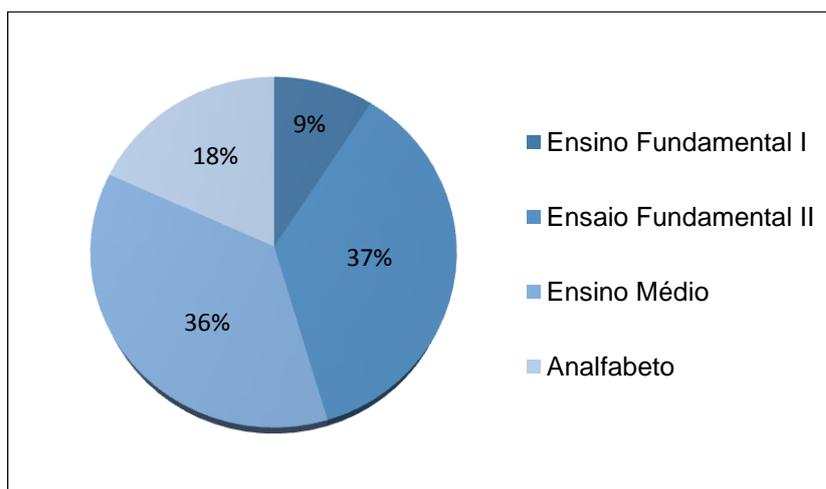
Fonte: Questionário utilizado na pesquisa, 2019.

3.3.2.2 Nível educacional

O grau de escolaridade (Gráfico 2), não surpreendentemente é baixo, o que é um fator preocupante e agravante, e até gerador da entrada de mulheres no mundo do crime. Os resultados mostram que nenhuma chegou à universidade, a maioria concluiu apenas o Ensino Fundamental I e foram encontradas mulheres sem nenhuma instrução escolar. Resultados que nos provam mais uma vez a relação diretamente proporcional que há entre criminalidade e desenvolvimento social, aparecendo, no caso das mulheres de forma mais grave e acentuada, como resultado de um processo longo de falta de estrutura emocional e intelectual, uma vergonhosa e miserenta realidade.

Onde falta educação de base, falta tudo e naturalmente esse indivíduo passa a fazer parte dos que integram a grande fatia da exclusão social, vivendo em mundo a parte, onde as reais possibilidades de inserção ao mercado de trabalho e as oportunidades são mínimas, anulando seus direitos e sua participação ativa como corresponsável no seu destino e na comunhão com os demais seres humanos, roubando-lhes os sonhos e a esperança, reforçando a ideia da chamada seletividade penal.

Gráfico 2 - Nível Educacional



Fonte: Questionário utilizado na pesquisa, 2019.

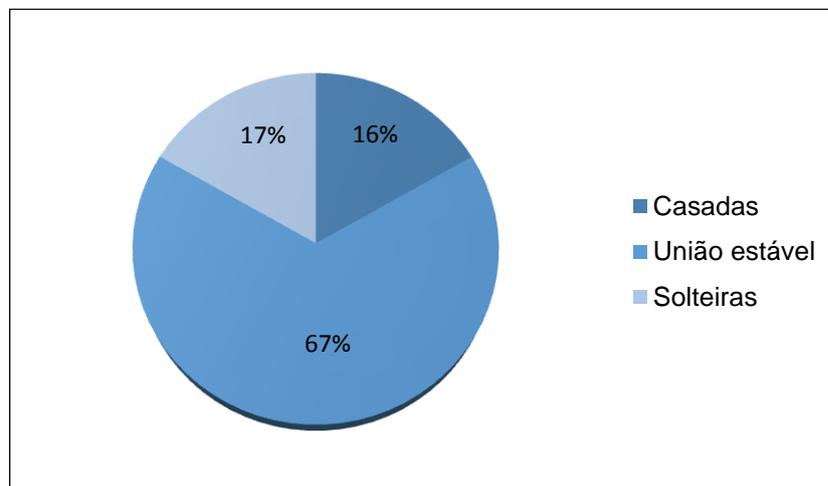
3.3.2.3 Estado civil

Estudando a vida afetiva das entrevistadas (Gráfico 3), foi possível constatar que a maior parte delas vive em um relacionamento estável com o companheiro. E, mostram os dados, que a família e o modo como se relacionam, influencia de forma considerável, na forma como ingressaram ao mundo do crime.

São, em regra, relacionamentos desestruturados, restando claro que são frutos na maioria dos casos, de organizações familiares onde não receberam orientação que as guiassem a uma vida adulta mais salutar, dando continuidade e levando ao surgimento de mais uma geração que dificilmente poderá reverter esse quadro, pois sem estrutura financeira e social, e sem uma construção familiar baseada no afeto e na saúde emocional que contribuam para o avanço que desejamos, os frutos dessas uniões estarão desassistidas e quase sem alternativas.

Esse é mais um fator que nos faz crer que não podemos continuar contribuindo com o silêncio que perpetua no tempo a vulnerabilidade social da mulher e que acreditar que as conquistas de espaços antes impossíveis dentro da sociedade, não é utopia.

Gráfico 3 - Estado Civil



Fonte: Questionário utilizado na pesquisa, 2019.

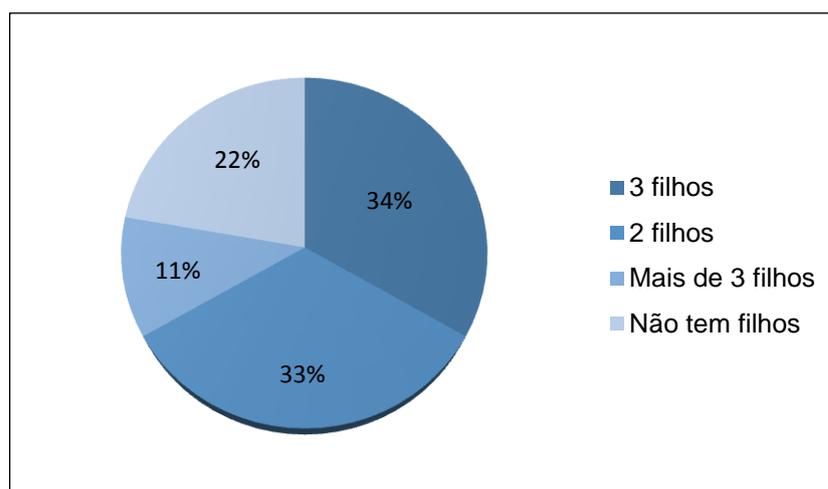
3.3.2.4 Filhos

Algo alarmante junto a outros resultados aqui mostrados é a condição de mães da maioria das mulheres que passaram pelo Presídio Regional Feminino de

Campina Grande/PB (Gráfico 4) e que participaram da pesquisa. Elas também são irmãs, avós, companheiras, mas, o infortúnio de serem separadas de seus filhos é causa de uma tortura psicológica que as desestabilizam emocionalmente e em alguns casos levam a episódios de surtos psicóticos das detentas. Mesmo diante de tamanha dor, algumas dessas mulheres acabam por optar pela não visitação dos filhos, por não desejarem que suas crianças as vejam reclusas num lugar hostil, com tantas restrições e para que não tenham que junto aos adultos, passarem por um método de revista vexatória que é realizada na PRFCG. Método arcaico, uma violência enfrentada pelos parentes dos presos em dias de visita e que ainda é usado em quase todos os estabelecimentos penais pelo Brasil.

Esse é sem dúvidas, um dos fatores de maior dor e desequilíbrio na vida da mulher presa, a distância de quem se ama de forma quase divina, os filhos. A incerteza do bem estar destes e de que haverá ainda um reencontro com uma vida em comum, ladeada pela esperança de um novo tempo fora das grades. Ressaltando a necessidade de investimento em alternativas penais e no modelo de gestão dos presídios, bem como, o cumprimento da lei da primeira infância, promovendo um desencarceramento dessa mulher como medida alternativa à pena de prisão, trazendo outras respostas mais eficazes no combate a criminalidade feminina.

Gráfico 4 - Filhos

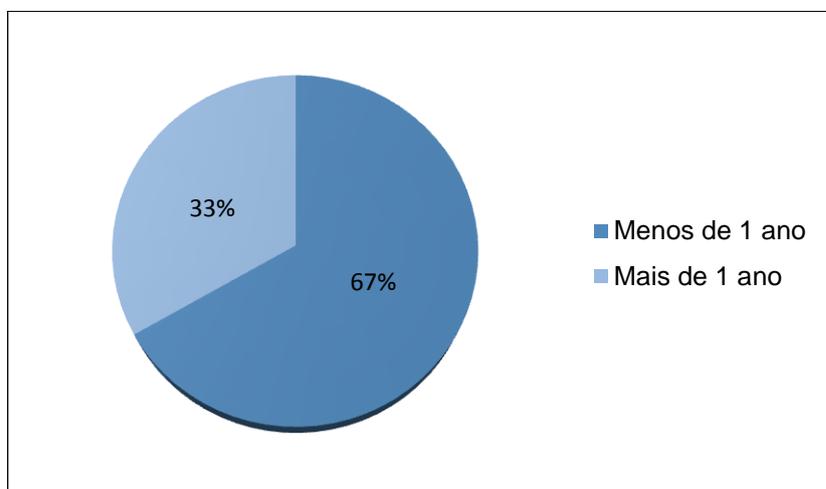


Fonte: Questionário utilizado na pesquisa, 2019.

3.3.2.5 Cumprimento da pena e motivação do crime

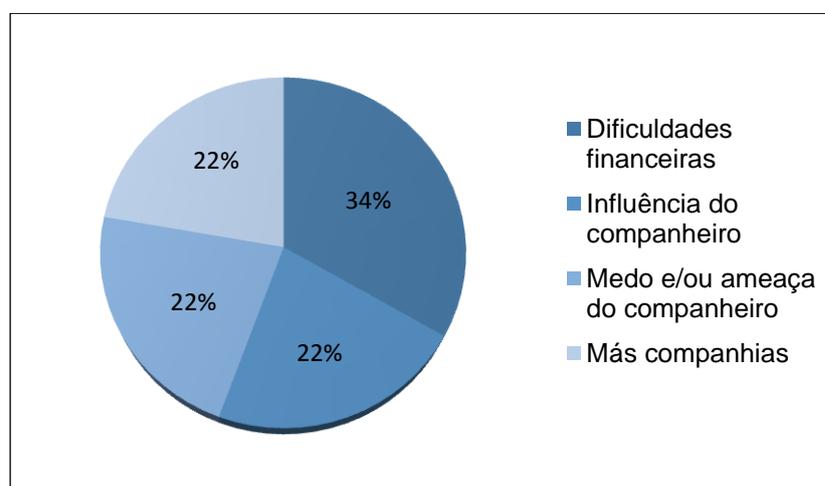
Das mulheres que aceitaram participar da pesquisa, todas cumpriram suas penas (Gráfico 5) por crimes tutelados pelo código penal brasileiro. Como já verificado em vários trabalhos relacionados ao tema de encarceramento feminino, a economia familiar é por vezes a causa (Gráfico 6) e a porta de entrada dessas mulheres no mundo do crime. O medo (ameaça) do companheiro, a relação de poder, os maus tratos nos vários tipos do que se entende ser violência doméstica, as necessidades de subsistência, apresentam-se como protagonistas da incidência da criminalidade feminina.

Gráfico 5 - Cumprimento da pena



Fonte: Questionário utilizado na pesquisa, 2019.

Gráfico 6 - Motivação do crime

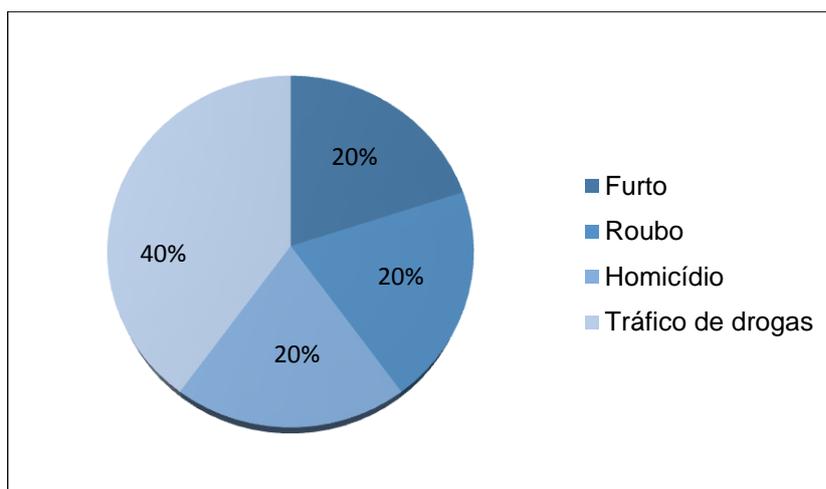


Fonte: Questionário utilizado na pesquisa, 2019.

3.3.2.6 Tipo penal (tipificando o crime)

Não surpreendentemente, o tráfico de drogas (Gráfico 7) ainda é o tipo penal (o crime), que mais leva as mulheres para dentro dos muros das penitenciárias no Brasil. No Presídio Regional Feminino de Campina Grande/PB não é diferente, reverberando a presença do machismo no crescimento da população feminina encarcerada, pois, a pesquisa, confirma qual é a principal chave para as questões relacionadas à criminalidade feminina, onde grande parte das mulheres entrevistadas esteve cumprindo pena privativa de liberdade por tráfico e/ou associação ao tráfico de drogas, relacionados diretamente aos seus companheiros e a economia familiar, ressaltando a importância de se apresentar soluções exequíveis para a diminuição deste que é um dos maiores problemas quando a pauta em voga é a criminalização e o encarceramento feminino.

Gráfico 7 - Tipo de crime



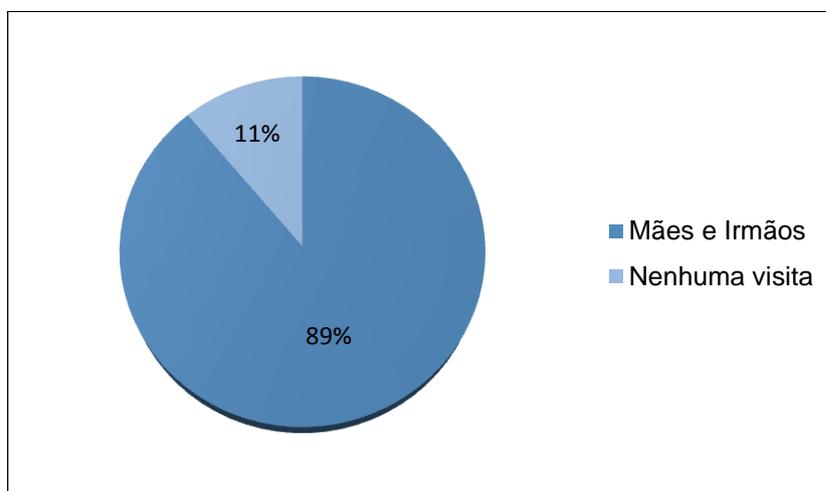
Fonte: Questionário utilizado na pesquisa, 2019.

3.3.2.7 Recebimento de visitas

A realidade da mulher encarcerada fica mais uma vez restrita a visita da família de primeiro grau. Quando não são entregues de vez a solidão do cárcere. Os dados da pesquisa só ratificaram e consolidaram o que já é sabido. A mulher é abandonada pelo companheiro quando adentra no sistema prisional, ou seja, quase nunca recebe visita íntima, o que no caso da amostra e do resultado da pesquisa é brutal. Totalmente diferente da realidade dos presídios masculinos, onde se formam filas em dias de visita de qualquer tipo.

Nenhuma das mulheres que responderam ao questionário recebia visita íntima no período em que estiveram presas. Quando muito, as visitas eram apenas dos familiares (mães e irmãos), havendo, inclusive, quem nunca recebera visita alguma para ajudar a aliviar a difícil rotina de um presídio feminino (Gráfico 8). Esse tópico é claramente um dos que mais mexem emocionalmente com as mulheres que vivem e/ou que experimentaram a inesquecível experiência de cumprirem pena privativa de liberdade em um estabelecimento penal brasileiro e que se estende a vida das ex-presidiárias do Presídio Regional Feminino de Campina Grande/PB.

Gráfico 8 - Recebimento de visitas



Fonte: Questionário utilizado na pesquisa, 2019.

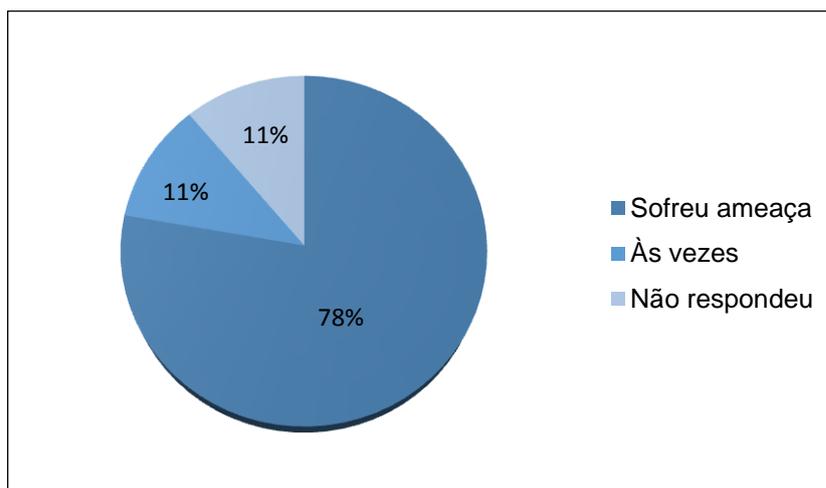
3.3.2.8 Tratamento recebido dentro do presídio feminino pelos funcionários

Esse é um tópico delicado. É a violência institucional fomentada pela falta de conhecimento e alimentada pela falta de reflexão cotidiana e pela disputa de poder. Sendo essa, apenas mais uma das importantes discussões levantadas por esse trabalho, o profissional que atua dentro do estabelecimento penal feminino. Os resultados da pesquisa (gráfico 9) deixam claro o abuso que estas mulheres sofreram quando estiveram reclusas. É um percentual significativo da amostra que respondeu ao questionário em que há relatos da humilhação e do medo de que eram vítimas diariamente, incluindo, até ameaças físicas e que, é possível classificar como submissão opressora a relação interpessoal entre elas e os funcionários.

Ainda que nem todas afirmem terem sofrido vários tipos de violência, é possível perceber que isso é um fato e um costume dentro dos muros da prisão. O tratamento destinado à mulher presa diária e costumeiramente é truculento e desumano. Na pesquisa, se confirma quão delicado é o tema tratado aqui e quão importante é, devido a disparidades e desencontros nos relatos que vai daquela que narra situações dantescas, como num filme de terror, até aquela que diz nunca ter havido coisa alguma que configurasse os maus tratos, o que por si só já nos conduz ao entendimento de que o medo ainda é o imperador e a companhia diária, fazendo, até com que algumas tenham optado por não responder a esse quesito.

Além disso, é um tabu falar sobre a conduta do trabalhador das instituições prisionais brasileiras e também na cidade de Campina Grande/PB, onde foi realizada a pesquisa que serviu como base e que fundamentou este trabalho. Não é possível ignorar o caos dentro do sistema prisional brasileiro, envolvendo inclusive os familiares na execução da pena, pois, também o tratamento dado as visitas por parte desses trabalhadores, é um dos maiores incômodos e motivos de reclamação das detentas. Dando destaque a necessidade de que haja vontade política para que se construa um caminho viável com propostas concretas de enfrentamento desse tipo de violência, minorando os efeitos nefastos da privação de liberdade.

Gráfico 9 – Tratamento dentro do presídio

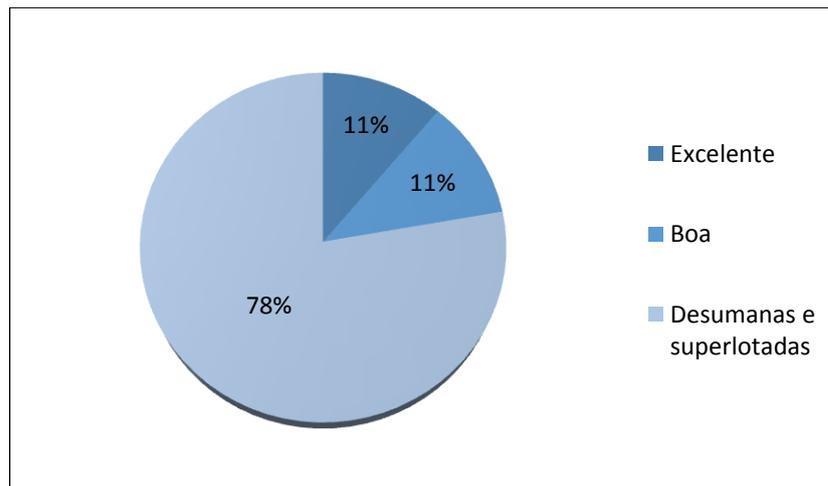


Fonte: Questionário utilizado na pesquisa, 2019.

3.3.2.9 Estrutura das celas (alojamento)

Foi quase unânime a posição das entrevistadas no que se refere ao quesito cela, estrutura para alojamento. O Presídio Regional Feminino de Campina Grande/PB é bem pequeno, e assim como a maioria dos estabelecimentos penais destinados a mulheres, não foi construído para esta finalidade. É mais um que foi adaptado para receber mulheres infratoras. A maioria absoluta das entrevistadas caracterizou o local como desumano (gráfico 10), por ser úmido e pequeno, abrigando por vezes 19 (dezenove) detentas quando só possui capacidade para abrigar 6 (seis) em cada cela. Ocasionalmente situações em que as presas precisam dormir no banheiro da cela ou no chão frio devido à falta de espaço. A grande maioria classificou o alojamento como desumano, a superlotação como um dos maiores problemas.

Gráfico 10 – Alojamento



Fonte: Questionário utilizado na pesquisa, 2019.

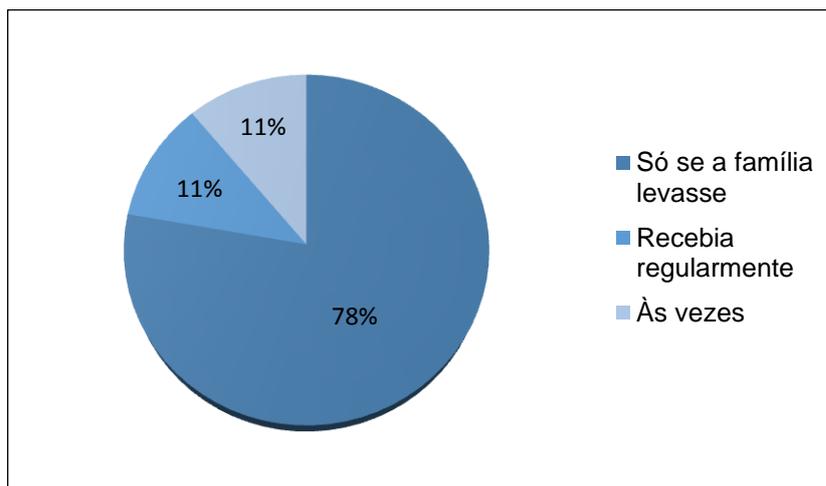
3.3.2.10 Materiais para higiene pessoal

Dentre tantas situações consideradas calamitosas, já demonstradas pela pesquisa aqui explanada, esse é mais um ponto que confirma o descaso e o abandono da mulher encarcerada. Uma vez que a mulher necessita de materiais de higiene íntimo para seu uso pessoal e que lhe são assegurados e garantidos por lei, vemos na realidade que o Estado não faz chegar até os presídios femininos nem o

absorvente íntimo, já que é impossível esquecer que a mulher é um preso que menstrua.

As respostas a este questionamento (gráfico 11) bem como as ações sociais nos mostram que o básico não é oferecido quando o quesito é higiene pessoal, pois quase sempre o que se oferta como entrada em eventos sobre encarceramento feminino são materiais de uso pessoal para serem doados às mulheres reclusas no Presídio Regional Feminino de Campina Grande/PB. Normalmente, para as que recebem visitas, os familiares levam absorventes íntimos, creme dental e até papel higiênico, e ainda outros itens de primeira necessidade para garantir o mínimo de assistência e dignidade a estas mulheres. Produtos estes, que também são distribuídos nas visitas destinadas à assistência religiosa, encontros promovidos por algumas igrejas evangélicas da cidade.

Gráfico 11 – Material para higiene pessoal



Fonte: Questionário utilizado na pesquisa, 2019.

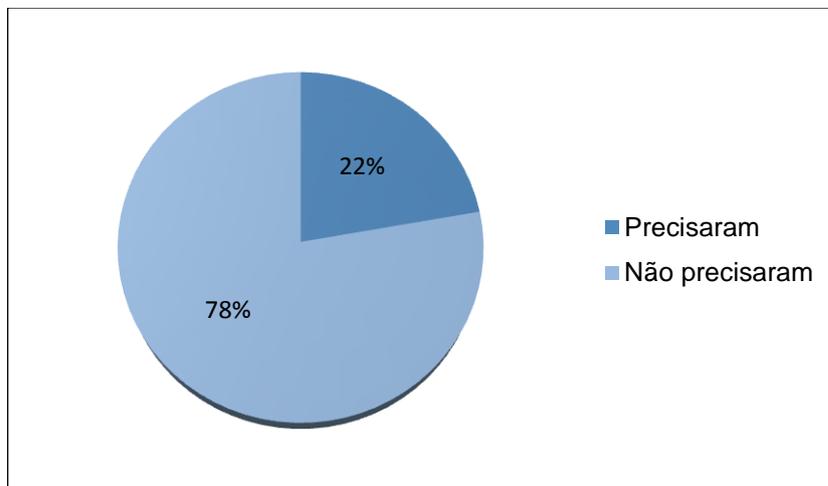
3.3.2.11 Atendimento médico

A vida das mulheres em situação de cárcere no que tange a assistência social e a saúde é algo aterrorizante e que merece destaque. São, por vezes, doenças curáveis que se tornam fatais pela falta de atendimento médico. Algumas mulheres que participaram da pesquisa respondendo ao questionário (gráfico 12), mesmo não precisando de atendimento médico durante o período em que estavam encarceradas, não deixaram de manifestar suas experiências quanto à qualidade do

atendimento prestado as companheiras de cela, e classificaram como ruim e até inexistente.

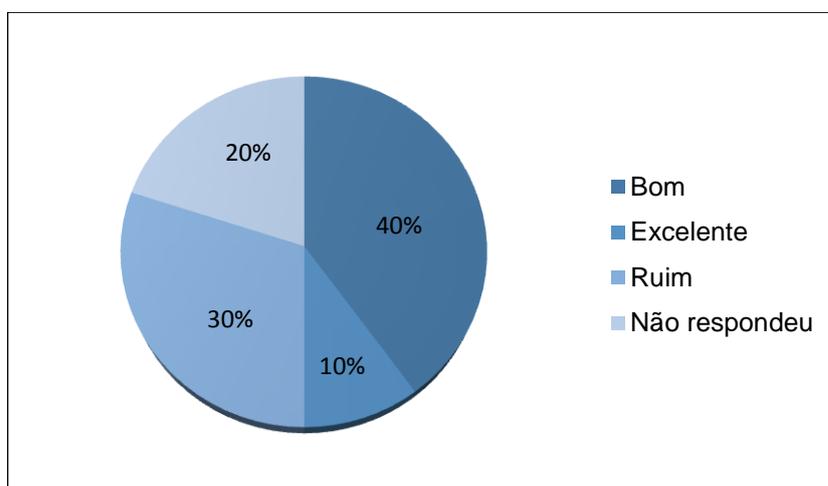
Mas como o império do medo ainda vigora por lá, há quem diga que o atendimento é bom (gráfico 13). As respostas com relação a este questionamento foram bem distintas e controversas. Falta não só prestação de atendimento médico ambulatorial e assistência à saúde da mulher presa, também faltam medicamentos básicos como analgésico e antitérmico, substância comprada a preço irrisório nos estabelecimentos farmacêuticos, e assim, expostas a estes riscos com a retirada de direitos básicos é que vivem as mulheres privadas de liberdade.

Gráfico 12 – Precisou de atendimento



Fonte: Questionário utilizado na pesquisa, 2019.

Gráfico 13 – Atendimento Médico



Fonte: Questionário utilizado na pesquisa, 2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É impossível tratar sobre encarceramento feminino, sem enfatizar a condição de gênero da mulher, suas necessidades específicas e o total descaso do Estado. A mulher presa é uma porção da sociedade esquecida e discriminada, mas elas existem e precisam ter seus direitos e garantias legais respeitadas para que consigam efetivamente voltar a viver em comunidade.

Respeito, indubitavelmente, é a pedra angular na construção da ressocialização e na extinção da reincidência. Normas bem escritas e que atentam as especificidades de gênero dessa mulher presa já foram criadas, mas o que ainda falta é o respeito. Falta também um trabalho sério e comprometido, no sentido de que sejam todas as normas que versem sobre o tema, executadas no cotidiano das instituições penais femininas.

Considerando as informações colhidas sobre o sistema carcerário feminino no cenário nacional, bem como, na cidade de Campina Grande/PB, é cristalino o uso da pena privativa de liberdade como principal prática punitiva. É o império do poder de punir do Estado, quando em se tratando do modelo feminino, o olhar deve ser mais atento para as fragilidades de quem está do lado de dentro e por trás das grades, implantando políticas de assistência multidisciplinar, como instrumentos de transformação.

Muitos são os desafios na busca da ressocialização e na possibilidade de vida continuada fora dos muros das prisões e o primeiro passo para a construção desse novo tempo está na conscientização do ser humano dentro das unidades prisionais femininas. A trilha, certamente começa na capacitação dos funcionários que diariamente lidam diretamente com essas mulheres em situação de cárcere. Na necessidade de se ressaltar, que não perderam a dignidade humana de cidadãos quando foram recolhidas ao estabelecimento penal. É mister que as normas e garantias legais que lhes assistem de maneira preciosa em suas redações, passem de mera utopia e ingressem o mundo da realidade. A resposta começa em uma mudança no modelo de administração penitenciária.

Fica muito claro nos resultados da pesquisa que, o mal não se combate com o mal e que encarceramento em massa não é justiça, sendo uma das coisas que

mais revoltam as mulheres na cadeia: o tratamento destinado a elas e aos seus familiares. São as feridas causadas pelas correntes da alma, as que mais causam danos. É sabido que o abandono é absoluto e desumano, há uma violação brutal da sua dignidade, por isso, lucidamente, há de se falar em cada vez mais, publicizar esse grave problema que é social, sim. Conduzir o popular, ainda que a passos pequenos e firmes, a entender que não é possível separar segurança pública e crise penitenciária, levar a pessoa do povo, a discernir sobre o cumprimento da pena e o castigo.

Nunca se encarcerou tanto e os índices de criminalidade só aumentam. Há de se repensar que a educação tradicional e profissional são fundamentais, mas, por si só, não são suficientes para que essas mulheres possam ter possibilidades concretas de serem inseridas no mercado de trabalho após pagar sua dívida com a sociedade. Inegavelmente, a transformação do caráter acontece de dentro para fora e a humanização da pena é o alicerce de um canteiro de boas colheitas, para um retorno harmônico como prevê a lei e, até se vislumbrar o desencarceramento como realidade, um aumento da ressocialização e uma considerável e decrescente reincidência e por fim, uma concreta diminuição da criminalidade feminina.

A prisão não deve ser apenas um meio de deter um cidadão até o seu julgamento. O rigor do cárcere, com a privação do direito de locomoção, deve ser atribuído ao acusado de forma tal que o faça refletir sobre o delito cometido, mas que o Estado ofereça-lhe – no mínimo – o que está disposto na Constituição de 1988: os direitos e garantias fundamentais que foram consagrados de forma inovadora. A Constituição Federal proíbe as penas cruéis (art. 5º, XLVII, CF/88) e garante ao preso o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX, CF/88).

Garantindo-lhes as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, naturalmente, os presos superariam a intolerância e a exclusão social, já que para a maioria da população, este (o preso) deixa de ser um indivíduo dotado de direitos, e passa a ser tratado como “coisa”, que vive em um mundo à parte da realidade, onde a força

bruta do Estado anula o ser dotado de razão à medida que passa a intimidá-lo com o pretexto de manter a ordem e a segurança.

Na prática, o preso perde muito mais do que a sua liberdade. Perde sua dignidade e acaba se sentindo um nada. Quando não perde seu bem mais precioso e que na maioria esmagadora dos casos, é o que lhe resta após adentrar um presídio: a vida, pois, infelizmente ainda vigora por aqui, a máxima de que bandido bom é bandido morto. É nesse contexto que depois de cumprida a pena, voltará ao convívio com a sociedade estigmatizado e sem condições de se reintegrar a esta, onde sem possibilidade de adaptação voltará a delinquir. De acordo com Foucault (1997, p.18) “Um castigo que atua profundamente sobre o coração, o intelecto, a vontade e as disposições.”

Mesmo sendo considerado um grande fracasso, a prisão é tida – hoje – como a principal forma de punir aqui no Brasil. Os estabelecimentos penais ainda que sejam distintos de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado como disposto no art.5º, XLVIII da CF, a prisão continua sendo falha e não promove a ressocialização, mas a manutenção da criminalidade.

Para que haja uma ressocialização das detentas, a harmonia social – diante de seu retorno à sociedade – deve haver um grande esforço para fazer cumprir as medidas de assistência que a lei de execução penal prever. Entretanto, relatos, pesquisas em obras que versam sobre o tema, mostram que tal coisa está longe de ocorrer.

Em “Cadeia: Relatos sobre Mulheres”, a autora Débora Diniz apresenta o seguinte relato: “Rita Maria volta a falar dos rins, a dupla latejava, à noite não dorme. Pelas dores da carne, a mulher choraminga, choro de água era de saudade dos filhos”. (DINIZ, 2015, p.87).

Comovente o relato de “Rita Maria”, inserida dentro de um estabelecimento prisional que não respeita a sua dignidade de ser humano e mulher, ainda precisando conviver com um fato que é sem dúvida, dos mais difíceis para as mulheres encarceradas: o abandono e a saudade. As dores físicas causadas pelas doenças que consomem o corpo já castigado na sua maioria pela pobreza e pela

vida na rua são possíveis de suportar, porém difícil mesmo é a dor da falta de quem se ama de maneira quase divina (os filhos).

Apesar de ser um direito constitucional de todos os brasileiros, as mulheres presas quase não têm acesso à saúde e tratamentos médicos especializados. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o sistema penitenciário brasileiro conta com apenas 15 especialistas nessa área (ginecologia), o que equivale a um profissional para cada 2.335 mulheres.

Em pleno século XXI, não é possível convivermos com situações típicas da Era Medieval. Mulheres sofrendo com doenças graves e até morrendo por falta de atendimento. Faltam médicos, falta estrutura e sobra sujeira e maus-tratos. É necessário fazer cessar essas violações. O maior problema que foi detectado é sem dúvida a discriminação que essas mulheres sofrem dentro do sistema prisional brasileiro. Não existem políticas públicas direcionadas à mulher, que sofre violações específicas dentro do sistema. O encarceramento e tratamento dado às detentas, conforme esses relatos põe em risco a saúde e até a vida dessas mulheres.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o número da população carcerária feminina quase dobrou em relação à masculina, podendo ser definida como uma massa quase uniforme, com a maior parte sendo jovem, negra e com baixa escolaridade.

Para Saporì (2007), a melhor maneira de resolver o problema dos presídios, tanto masculino quanto feminino e, conseqüentemente, ao avanço da criminalidade, é um investimento maciço no setor por parte do Estado. Certamente, apontando onde estão os males do Sistema Carcerário Brasileiro e, apresentando soluções possíveis para tais, haverá uma grande contribuição para a diminuição da criminalidade e da reincidência, como também para o aumento do índice de ressocialização.

Políticas públicas voltadas para a ressocialização, segurança pública e harmonização social são questões que precisam integrar de forma indissociável o poder-dever do Estado de agir verdadeiramente pelo povo e para o povo. Pois problemas públicos e sociais são de responsabilidade deste e utilizar-se de todo o seu aparato para harmonizar e tornar viável e possível a reintegração desse

indivíduo preso à sociedade de forma digna e respeitável, também é sua obrigação, tanto quanto o seu “*jus puniendi*”.

Mais do que apresentar as razões para a utilização da pena privativa de liberdade, é necessário apresentar soluções para resolver os problemas relacionados à grande ferida que se tornou o sistema prisional brasileiro. É chegado o tempo de sair do discurso político e do campo da mera expectativa para ocupar o lugar de coadjuvante que lhe cabe nesse grande arcabouço, não só criando normas para nortear a administração carcerária e o cumprimento da pena, como parte de um planejamento de excelência, mas, e acima de tudo, formas de executá-las diariamente. Iniciando assim, um processo de ressocialização definitiva e a extinção da reincidência.

REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, Fábio. **Dicionário de Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. 2. ed. Leme, SP: CL Edijur, 2010.

DINIZ, Débora. **Cadeia: Relatos sobre Mulheres**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FILHO, Luís Francisco Carvalho. **A Prisão**. 1. ed. São Paulo: Publifolha, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda; BISPO, Caroline. **Estudos Feministas Por Um Direito Menos Machista**. 1. ed. Florianópolis: Tirantto Blanch, 2019. v.4.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Marcel. Regras de Bangkok: você sabe o que é isto?. **Blog do Marcel Lima**. Rio de Janeiro, 5 jul. 2016. Disponível em: <<http://marcellima.blogspot.com/2016/07/regras-de-bangkok-voce-sabe-o-que-e-isto.html?q=regras+de+bangkok>>. Acesso em: 9 mai. 2019.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do Cárcere**. Rio de Janeiro: Record, 2011. v. 2.

SAPORI, Luis Flávio. **Segurança Pública no Brasil: Desafios e Perspectivas**. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

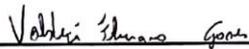
SHECAÍRA, Sérgio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vidas e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

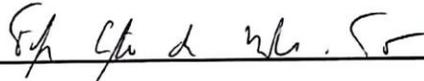
VARELA, Draúzio. **Prisioneiras**. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras, 2017.

ANEXOS

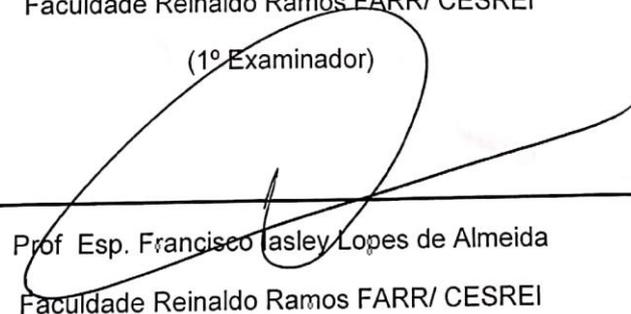
JAQUELINE DOS SANTOS

**ASPECTOS DE GÊNERO E OS DANOS PSICOSSOCIAIS SOFRIDOS
PELAS MULHERES NO CÁRCERE**Aprovada em: 18 de novembro de 2019.**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(Orientador)



Prof. Esp. Felipe Augusto de Melo e Torres
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(1º Examinador)



Prof. Esp. Franciscoasley Lopes de Almeida
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)



PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

PARECER Nº 001/2016

1. PROTOCOLO Nº	2. PARECER EMITIDO EM 09/06/2016
3. TÍTULO DO PROJETO: Encarceradas. uma análise sobre o presídio feminino de Campina Grande	
4. PESQUISADOR(ES) PROPONENTE(S): JAQUELINE DOS SANTOS	
5. PARECER: <p align="center">O COEP da Faculdade Reinaldo Ramos (CESREI) esclarece que não analisa os aspectos metodológicos da ABNT, haja vista que estes são de exclusiva responsabilidade dos orientadores</p> <p align="center">Após apreciação do projeto de pesquisa proposto, o Comitê de Ética em Pesquisa resolve:</p>	
<p>AUTORIZAR A PESQUISA ENVOLVENDO COLETA DE DADOS JUNTO AO PRESÍDIO FEMININO DE CAMPINA GRANDE, SENDO A ALUNA A ÚNICA RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DOS DADOS APLICADOS. INSTA DESTACAR QUE O PROFESSOR ORIENTADOR DEVERÁ ACOMPANHAR A TABULAÇÃO DOS DADOS PARA A PESQUISA, MANTENDO O SIGILO DA COLETA, NOS TERMOS DA LEI VIGENTE.</p>	

RODRIGO ARAÚJO REUL
 PARECERISTA
 Comitê de Ética em Pesquisa

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar do estudo **Por Trás das Grades: uma análise sobre o sistema prisional** e que tem como objetivo verificar, quais medidas são adotadas e aplicadas no Complexo penitenciário do Serrotão em Campina Grande-PB para promover a ressocialização daquelas que cumprem pena no regime fechado.

PARTICIPAÇÃO NO ESTUDO

A minha participação no referido estudo será por meio de entrevista e respostas de questionário apresentado pelo pesquisador

SIGILO E PRIVACIDADE

Estou ciente de que minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou qualquer outro dado ou elemento que possa, de qualquer forma, me identificar, será mantido em sigilo. O pesquisador se responsabilizam pela guarda e confidencialidade dos dados.

AUTONOMIA

Fui informado de que posso me recusar a participar do estudo, ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar.

CONTATO

a pesquisadora envolvida com o referido projeto é a aluna Jaqueline dos Santos, estudante de Direito da faculdade da CESREI.

DECLARAÇÃO

Declaro que li e entendi todas as informações presentes neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e tive a oportunidade de discutir as informações deste termo. Todas as minhas perguntas foram respondidas e eu estou satisfeito com as respostas.

Enfim, tendo sido orientado quanto ao teor de todo o aqui mencionado e compreendido a natureza e o objetivo do já referido estudo, manifesto meu livre consentimento em participar, estando totalmente ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por minha participação.

Local, ____ de ____ de ____.

Ressilda Francisco de Silva
Assinatura do participante da pesquisa

Assinatura do Pesquisador

RUBRICA DO SUJEITO DE PESQUISA	<u>Ressilda</u>
RUBRICA DO PESQUISADOR	

"Transcrever para o trabalho"



Questionário para pesquisa
Presídio Feminino.

Rosemilda Francelino da SILVA

Idade: 36

Cor: morena

naturalidade: Campina Grande Rural X Urbana

nacionalidade: João Pessoa

naturalidade do pai: Santa

naturalidade da mãe: Jacarã

cidade em passou a maior parte
da infância e adolescência:

João Pessoa.

rural ou urbano:

Por quem foi criada? Pela minha
mãe.

Que comportamento dos responsáveis
que a criaram deixaram lembranças
poe sem habituais?

a) levar ao colégio / passeios

→ Sim, colégio

b) Te amarrar / Trançar

não

c) Violência sexual

não

d) Surras

não

e) Cascudos / punções de belha

não

f) beijos / abraços / carinho

não

g) carícias íntimas

não

h) humilhação / xingamentos não

www.ecologicapapeis.com.br





1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

5 i) Diálogo:

6 Q Estado Civil? união estavel

7 S Tem filhos? Quantos? sim 3.

8 D Idade dos filhos?

9 Jan 21, 16 e 9 anos

10 Feb Tipo de domicílio?

11 Mar casa/ apartamento/ comércio

12 Abr casa.

13 Mai material de Construção do domicílio.

14 Jun sabe ler e escrever? sim

15 Jul Qual seu grau de instrução?

16 Ago Tem problemas de saúde não

17 Set Tem alguma doença? não

18 Out Tem companheiro? sim

19 Nov Tem familiares que usam drogas? quem?

20 Dez sim infelizmente meu marido





Ado foi presa? Sim

Porque caiu? Arrebatado

Cumpriu pena de qto tempo em regime fechado?

1 ano e 3 meses

Durante esse tempo foi forçada a ter relações sexuais?

não

* Outras internas.

* funcionários ou funcionárias

* Ameaçada? não

* Por outras internas: não

* Por funcionários ou funcionárias

Vc foi fulgada?

Sim

Seu companheiro/marido também está preso?

Sim

Em que artigo foi indiciado?

Foi uma ordem de alvará

2º a receber visitas? De quem?

Sim meus filhos irmã e o meu irmão



Recebia visita íntima?

não

Antes da prisão qual a sua religião?

Sempre fui evangélica mas na época não estava frequentando igreja

Quais os principais motivos que o levou a prisão?

* Dificuldades financeiras

* Influência do companheiro X

* Maus companheiros

* Maus tratos

* outros

O que faz hoje para sobreviver?

Sobrevivendo do trabalho que faço em trabalho pelo projeto.

no regime fechado precisa de assistência médica?

Sim

Foi atendida com satisfação?

não

Como era tratada por parte dos funcionários?

Era desprezada como a maioria das pessoas são pela sociedade



Como era a alimentação?
 Possui como 3 meses mais comida comitê
 e a higiene?
 era os detentos que fazia

lembra de alguma detenta
 gestante?
 Sim

no presídio onde esteve tinha
 berçário?

O berçário era na mesma sala que
 a mãe a

Como eram as celas? Havia
 lugar para todas as presas?
 Não, não, as celas eram pequenas

O que era mais desumano
 na sua opinião?

Ter que dormir dentro do banheiro

É quando menstrava? Como
 fazia?

Sempre minha família levava
 absorvente.

Tinham escola? Cursos?

Fez algum?

Sim mas não fiz